



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



01697 - 08.04
CJDEC 90-0

DATA: 28.11.90

REQUERENTE: IPHAE

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE

ASSUNTO: TOMBAMENTO DO RESTANTE DA ÁREA QUE PERTENCEU À ANTIGA USINA TERMÔELÉTRICA DE ARROIO DOS RATOS = POÇO 01, EM ARROIO DOS RATOS, SEDE DO MUSEU DO CARVÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE

IPHAE
Proc. n.º 01697-08.04/90-0
Fl. 02

COPEC

Cf. IPHAE Nº130/90

Porto Alegre, 28 de Novembro de 1990

Senhor Secretário

Vimos solicitar o Tombamento do restante da área que pertenceu à antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço Ol , em Arroio dos Ratos, sede do Museu do Carvão.

Justificamos este pedido pelo fato de ter sido tombado somente uma parcela, ficando grande parte da área original protegida apenas como entorno.

Um bem cultural não pode ser partido, pois a memória que representa é indivisível, somente com a preservação do todo teremos um registro fidedigno.

De outra forma, os remanescentes da Usina foram objeto de estudo durante o VI Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Monumentos e Centros Históricos - CECRE, onde definiram-se linhas de atuação para a restauração e revitalização do espaço, bem como da instalação física do Museu do Carvão.

Hoje, encontram-se em fase de conclusão as obras do prédio do antigo almoxarifado que permitiram a instalação do museu, além disto, foi instituída uma comissão que deverá viabilizar o restante das obras; está para ser assinado um convênio entre Instituições da SEDAC para desenvolvimento dos trabalhos; foi assinado ainda Convênio entre Estado e Municípios da Região Carbonífera visando a recuperação do espaço.

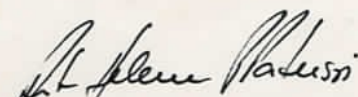
Todas essas ações viabilizam o funcionamento do Museu e a preservação deste importante patrimônio cultural.

Outrossim, informamos que há Lei Municipal protegendo urbanisticamente a área.

Em anexo segue o Relatório nº 02/89 e a parte da proposta de trabalho desenvolvida no VI CECRE.

Desde já agradecemos suas providências.

Atenciosamente,


Eng. Rita Helena Pimentel Patussi
Diretora do IPHAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO - IPHAE

IPHAE

Proc. n.º 01697-08.04/90-0

Fl. 03

CODEC

ÁREA DE PROTEÇÃO

A área onde se localizam os remanescentes da antiga Usina Termo elétrica de Arroio dos Ratos-Poço 1 está definida por um polígono de 8 vértices, a saber:

- VÉRTICE 1 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, limite da gleba 138, sito à rua Silvana Narvaez e outra, seguindo à SE, limite entre a zona urbana e rural, por 182,80m até o vértice 2;
- VÉRTICE 2 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 1 e outra seguindo para SE, por 150,00m, até o vértice 3, ambas limites entre zona urbana e rural;
- VÉRTICE 3 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 2, e outra seguindo SO, por 132,00m, até o vértice 4;
- VÉRTICE 4 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NE do vértice 3, e outra seguindo à NO, por 382,50m, até o vértice 5;
- VÉRTICE 5 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SE do vértice 4 e outra seguindo à NE, por 24,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez até o vértice 6;
- VÉRTICE 6 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 5 e outra seguindo para NE, por 23,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 7;
- VÉRTICE 7 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 6, e outra seguindo para NE, por 29,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 8;
- VÉRTICE 8 - ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, do vértice 7 e outra seguindo para NE, por 159,10m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 1.

- toda a área está inserida na gleba 138 e faz limite com a zona rural.

O entorno a ser considerado de proteção é a área complementar descrita na Lei Municipal nº 646/89, da Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos, seguindo-se o regime urbanístico ali definido.

38,00m



25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35



88,50m

150,00m
Luis Sperb

PROVAVEL LIMITE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA

LIQUILFO RODRIGUES SOLEIR

LUCIANA S/A



382,00m

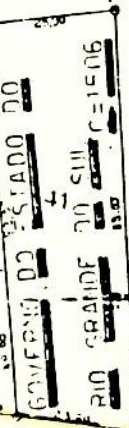


CLAUDIO LUIS SPERB

94,30m



36 37 38 39 40



159,10m



LUCIANA S/A

LUCIANA S/A

ALCESSO



27,00m

23,00m

24,00m

2

CLAUDIO LUIS SPERB

MUSEU DO CARVÃO

Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos

Arroio dos Ratos - RS

Prédio da Usina

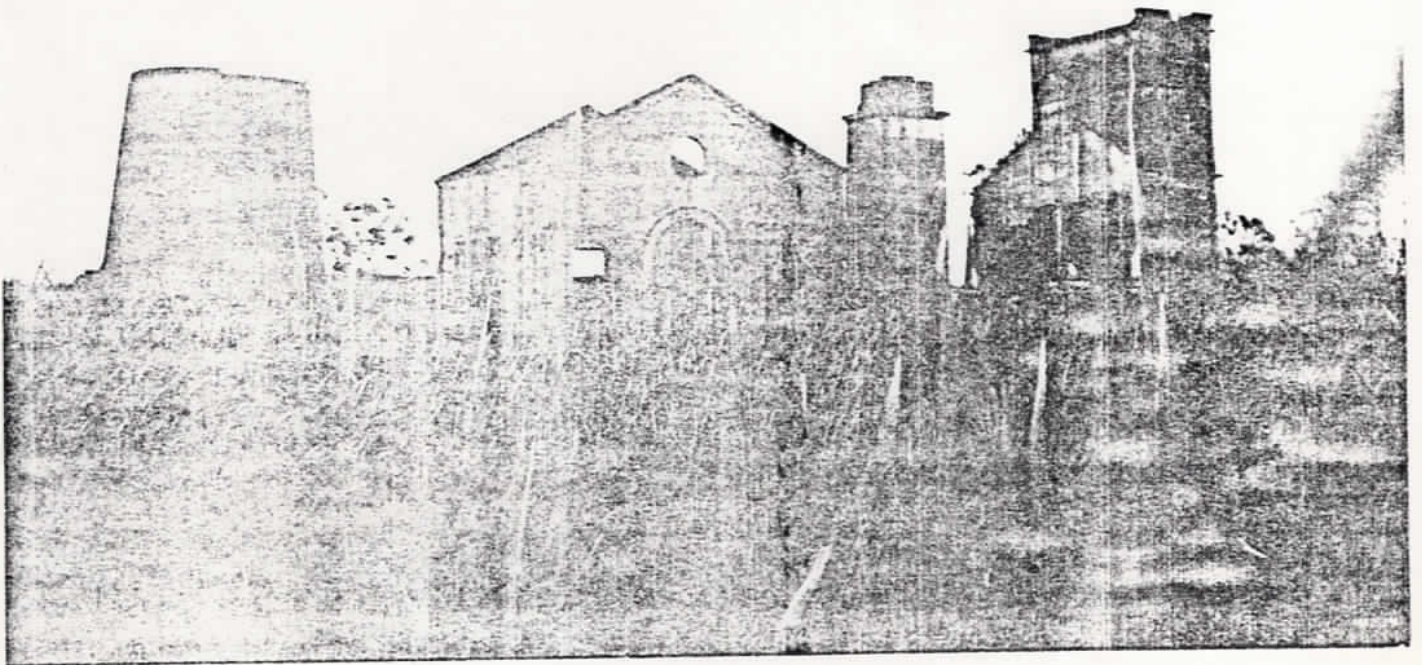
PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

VOLUME 04

IPHA E

Proc. n.º 01697-08.04/90-0
CODEC

Fl. 06



"porque é vergonhoso que, estando na situação em que evidentemente estamos, tenhamos a pretensão de crer que somos algo, nós que nunca temos certeza, nem uma opinião constante acerca das mesmas coisas e questões, e o que é pior, acerca de questões de de suma importância: tal é o grau de ignorância em que nos encontramos!"

(Górgias - Platão)

IPHA E

Proc. n.º 01697-08.04/90-0

carec

Fl. 08

agradecimentos

à uma louca fada madrinha, que acreditou;

à uma querida tia e família, que em suas ausências sempre me acompanharam;

ao senso de humor, sem o qual muitas vezes não teria aguentado....

IPHAE
Proc. n.º 01697-08.04/90-0
Fl. 09
CODEC

MUSEU DO CARVÃO - RS

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PARA SUA INSTALAÇÃO FÍSICA

Iª PARTE - INTERVENÇÃO: ARQUITETÔNICA, PAISAGÍSTICA, MUSEOLÓGICA
E URBANÍSTICA

IIª PARTE - OBRAS DE ENGENHARIA - CONSOLIDAÇÃO, CONSERVAÇÃO E NO-
VAS PROPOSTAS.

IPHAÉ
Proc. n° 01697-08.04/90-0
FI. 10
CODEC

I^a P A R T E

Iª P A R T E

I	- Apresentação	06
II	- Considerações Preliminares	07
III	- Zoneamento - Continuidade dos Trabalhos	08
IV	- Proposta de Intervenção para o Prédio da Usina	10
VI	- Entorno e demais edificações	17
VII	- Observações Finais	19

I - APRESENTAÇÃO

Devido à necessidade de um anteprojeto Arquitetônico para a elaboração dos trabalhos pertinentes à Engenharia, tais como: consolidação das alvenarias, reparos e reforços no concreto armado, pre dimensionamento da estrutura da cobertura etc., segue um memorial descritivo e justificativo da proposta de intervenção Arquitetônica. Considere-se que a mesma está sujeita à futuras alterações e, os respectivos detalhamentos são impraticáveis dentro do cronograma que se apresenta, onde o objetivo principal, para fins de avaliação, são as questões da Engenharia.

Trata-se aqui do prédio onde funcionava a Usina propriamente dita e seu entorno (área do Museu e lindeiras), com destaque ao primeiro.

IPHA E	
Proc. n.º	01697-08.04/90-0
Fl.	13
	CODEC
	07

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

AO CONSIDERAR-SE:

- Que os dados históricos recolhidos até o momento são insuficientes para julgar-se a pesquisa histórica terminada, faltando completar-se a pesquisa oral, e, que o estudo teórico do objeto termoelétrica deve prosseguir por algum tempo;
- Que os processos de mineração e o funcionamento de uma termoelétrica são complexos, e neste caso tem o agravante de serem históricos, quer econômico-técnico-científico, quer sócio-culturalmente;
- Que envolve grande número de áreas do conhecimento humano, por Ex.: Engº de Minas, Geologia, Engº Mecânica, Antropologia, Arquitetura, Arqueologia, Engº Civil, História, Museologia, etc;
- A área em estudo e a existência de construções, cujo o estado de conservação vai de bom à ruína de subsolo;
- Que o prédio, objeto de estudo no curso, é uma parte do sistema Mina-Termoelétrica; e que a área destinada ao Museu é uma parte do total da antiga área deste sistema;
- Que o volume de ruínas de superfície, e de subsolo e, as evidências de construções desaparecidas é grande;
- Que não foi possível realizar-se até então uma análise comparativa com outras Minas e Usinas Termoelétricas;

Vê-se como imprescindível a montagem de uma equipe multidisciplinar, visando ao prosseguimento dos trabalhos para a instalação física do Museu do Carvão, assim como, para o conhecimento do objeto de estudo, que por si só já é histórico e Museológico. Dentro disto, estabeleceu-se, também, um "zoneamento", onde procura-se orientar as atividades futuras. Ainda sobre a intervenção no prédio da Usina, é necessário esclarecer que a proposta permite alterações ou complementações justificadas pelo resultado das pesquisas, sob os diversos aspectos, ulteriores.

111 - ZONEAMENTO - CONTINUIDADE DOS TRABALHOS

A necessidade de programar a continuidade dos trabalhos, por razões físicas e financeiras, leva ao estabelecimento de condições para a área do Museu e seu entorno, considerando:

1. Escala de prioridade de intervenção na área do Museu;
2. Critérios (tipo e grau) de proteção em ambas as áreas;

Isto visa à elaboração de um projeto global. Para tanto, foi criado um "zoneamento" em função do grau de necessidade de realizar-se salvamento Arqueológico, importante para toda a área, mas imprescindível para algumas zonas; resultando de imediato, por exemplo, na localização do canteiro de obras, sem comprometer o acervo existente.

Desta forma segue a descrição deste "zoneamento":

1. Zona de Proteção Rigorosa

Esta zona abrange a área de maior volume de ruínas, incluindo a área tombada, que concentra todo o antigo processo gerador de energia, desde a saída do carvão da mina até a produção de energia elétrica. Só poderão ser realizadas obras após a execução do salvamento arqueológico ou com acompanhamento permanente de técnico da CPHAE, ficando no último caso, a obra sujeita à interrupções.

- 1A - Intervenção Imediata - Em específico no prédio da Usina, após a elaboração do projeto arquitetônico e de consolidação, atendendo à necessidade urgente de instalação do Museu.
- 1B - Intervenção "A Posteriori" - Nas ruínas propriamente ditas, onde o elevado custo poderá suspender as demais atividades se realizada imediatamente, além do espaço não ser imprescindível no momento, sendo sujeita ao resultado do salvamento arqueológico. De imediato: proteção da área através de isolamento e eventual cobertura (temporária).

2. Zona de Proteção Secundária e Intervenção Imediata

- Devido ao estado regular das construções e por não existirem evidências ou referências de outras edificações, os critérios de intervenção serão mais de conservação e/ou reutilização, possibilitando maior flexibilidade para a elaboração do projeto arquitetônico.
- A intervenção deve ser imediata pela urgência de espaço para alojar, mesmo temporariamente, algumas das funções do Museu.

3. Zona de Proteção Secundária e Intervenção "A Posteriori"

- Idem a zona de proteção 2, com a prerrogativa de que há registro de construções hoje desaparecidas.
- Não há urgência nos trabalhos nesta área, ficando a intervenção para após a conclusão das zonas de intervenção imediata.

* Considere-se nestas três zonas que o projeto arquitetônico e o projeto paisagístico só serão definidos após a análise dos dados coletados a partir do salvamento arqueológico e outras informações, portanto estarão sujeitos à alterações.

4. Zona de Proteção Ambiental Rigorosa.

- Áreas lindas ao Museu, em especial aquela que fazia parte da antiga Usina Termoelétrica, com disciplinamento da taxa de ocupação, da volumetria, etc., enfim, com controle rigoroso evitando interferências sonoras, visuais, etc.

5. Zona de Proteção Ambiental Secundária.

Área aproximada à indicada no mapa 2, onde o uso do solo, a volumetria, etc., serão controlados, porém com maior flexibilidade.

* As zonas de proteção ambiental terão seus limites definitivos após uma averiguação "in loco" e um estudo detalhado das questões intrínsecas a uma ação deste porte.

Como já foi dito inicialmente este zoneamento poderá sofrer mudanças caso estas se justifiquem, além do que toda e qualquer intervenção ficará sujeita à aprovação da CPHAE.

IV - PROPOSTA ARQUITETÔNICA PARA O PRÉDIO DA USINA

A intervenção no prédio da Usina visa à sua proteção, valorizando-o, tendo-se o cuidado de não omitir ou falsear informações de seu período produtivo, isto é, a intervenção deverá interromper o processo de degradação, e seu limite será o mínimo suficiente (indispensável) para garantir sua preservação e valorização como espaço de memória.

Como os materiais e técnicas construtivas usadas no prédio são temporâneas optou-se pelo uso destes mesmos materiais e técnicas, porém diferenciando-os dos existentes no acabamento, através de texturas e cores diversas.

Isto tudo prevendo seu novo uso, Museu, cujo o acervo consta de painéis didáticos, explicativos, do funcionamento de uma Usina Termelétrica e do próprio imóvel, onde estavam instalados turbinas, condensadores e transformadores, fazendo-se uso das normas de Museologia.

Conforme o comentado anteriormente, não se entrará no detalhamento da proposta arquitetônica, sendo que os critérios adotados buscam um ponto de corência entre teoria do restauro, necessidades de uso, estado físico atual, custos e tecnologia à disposição.

Todo e qualquer sinal, registro de evolução do imóvel, que foi perdida, por exemplo com a remoção do reboco, deve antes ser detalhada minuciosamente através de fotografias e registro gráfico.

1. Cobertura

Propõe-se uma nova cobertura, de duas águas, com a finalidade de impedir a ação das intempéries auxiliado por um sistema de coleta das águas pluviais. Utiliza-se para a estrutura perfis metálicos, mais leves e econômicos que a madeira, prevendo para os nós uma sobrecarga para sustentar a rede elétrica, painéis expositores, etc., tendo-se cuidado para evitar o conflito visual destes elementos.

O revestimento será em telha, tipo francesa, cerâmica e de vidro, a última será distribuída em 3 fiadas, junto à cumeeira em

cada uma das águas, recuperando parte da iluminação anteriormente dada pelo lanternim. Este não está sendo reproposto devido ao acréscimo de carga (mais uma tesoura e estrutura do lanternim) para as alvenarias, onde dificilmente se poderá resgatar a resistência anterior à degradação dos tijolos e argamassas.

As tesouras serão assentadas sobre cinta de concreto, que distribuirá a carga da cobertura nas paredes de alvenaria.

2. Alvenaria de Tijolo

As alvenarias de tijolo serão recuperados através de limpeza e preenchimento dos vazios e depois rebocados a fim de evitar a incidência direta de água; caso contrário o problema de degradação permanecerá devido à presença dos elementos causadores (sais) continuarem a agir, enfraquecendo a resistência da estrutura portante da caixa do prédio. Nos panos onde há evidência de antigas aberturas, hoje fechados, o reboco terá um pequeno rebaixo, cerca de 0,5cm, possibilitando sua leitura. Em locais adequados deixar-se-á "janelas" demonstrando o estado anterior à intervenção; no exterior novo reboco será aplicado sem o emboço, ficando a textura irregular.

Nos locais onde houve perda de materiais, quebras, principalmente nas ombreiras das aberturas será feita uma recomposição registrando-as através de rebaixo no reboco.

Para o frechal prevê-se uma cinta de concreto, funcionando para a estabilização da caixa do edifício e contribuindo na distribuição das cargas de cobertura.

As ferragens fixadas nas paredes serão limpas e protegidas com produtos antioxidantes; caso alguma tenha sido removida, ficará o registro de sua existência através do próprio furo (se não for muito grande) ou do rebaixo no reboco, a ser estudado em cada caso.

Como a preservação do edifício está diretamente vinculada à alvenaria, em alguns pontos há necessidade de obras mais agressivas na mesma.

3. Concreto

Fará parte do tratamento do concreto a limpeza, reforço e/ou

6. Sanitário

Como o prédio terá uso público e não possui sanitário, há necessidade de projetar um. O local escolhido para sua instalação foi um pequeno compartimento, junto ao cumhal NE, que possui as condições para uma instalação com tais características, sem alterar a distribuição espacial existente, e justamente por isto, será de uso comum para ambos os sexos.

O azulejo e a louça sanitária serão brancos e as tubulações da rede hidráulica e elétrica serão aparentes e coloridas.

7. Acesso

O acesso ao prédio será pela fachada Leste, por esta ter melhor tratamento plástico; como a entrada da área do Museu fica à Nordeste, utilizar-se-á recursos museológicos e paisagístico de indução de caminhos.

Quanto ao acesso para o segundo pavimento optou-se por construir uma nova escada, coberta, leve e solta; numa intervenção evidentemente contemporânea, interferindo menos possível no espaço físico e visual; esta opção resultou de uma análise da escada dual, na fachada Oeste, descoberta, cuja saída do térreo é sob a própria escada, cortando qualquer disciplinamento para o percurso museológico, isto somado ao fato de que para cobri-la seria necessário muito espaço e provocaria uma interferência visual maior possibilitando, ainda, dúvidas quanto a sua temporalidade, o que já não ocorre na proposta atual. Internamente foram feitos vários estudos, mas todos provocariam graves interferências na compreensão do espaço. A escada existente permanecerá como opção para atender atividades extraordinárias no Museu ou ainda como entrada de serviço.

A escada é proposta para a fachada Sul, saindo da porta térrea, chegando na porta E2, num percurso semi-helicoidal. É metálica, com degrau em grelha, sem espelho, soldado nas laterais num perfil tipo chapa, ou tipo caixão, que sustentará armações para as paredes de vidro temperado e cobertura em chapa metálica.

Para vencer o desnível são necessários 20 degraus e um patamar, sendo que os dois primeiros degraus térreos, entram no edifício até o alinhamento interno da parede; o vigéssimo tem como espelho a

própria parede do piso superior; para a chegada, que fica 20 cm mais alta que o piso, será utilizada uma placa metálica, tipo patamar, de cerca de 1,00m, evitando o "salto" da escada para o piso do segundo pavimento.

Portanto o resultado será uma faixa de vidro suspensa no ar, com ligação apenas em pontos na parede, ocupando um espaço mínimo, com muita leveza e transparência, explorando a forma.

8. Cores

A cor será utilizada apenas nos locais onde estão previstas intervenções como: esquadrias, grelhas, estrutura da cobertura, escada, etc.; no restante, alvenaria, reboco e concreto, permanecerão as cores naturais dos respectivos materiais.

As cores, como registrarão o "novo", deverão ser vibrantes, identificando os diferentes locais de sua aplicação, por exemplo, piso, esquadrias, coberturas, peitoris, etc., evitando-se, contudo, a ocorrência de conflito visual.

9. Luminotécnica

Como o Museu raramente funcionará à noite, a iluminação artificial servirá mais como elemento de valorização de detalhes, permitindo melhor visualização destes ou direcionada aos painéis expositores e eventualmente contribuindo e/ou substituindo a iluminação natural.

Para tanto, se combinará o uso de lâmpadas fluorescentes especiais, tipo suave de luxo (de 40w); lâmpadas incandescentes, (Spotes - 60 à 100 w), e alógenas (60w à 50w), esta última sob as grelhas do piso térreo. O direcionamento do fecho será fundamental para o efeito que se deseja.

10. Museologia

O prédio da Usina não terá acervo de grande porte, prevê-se para o espaço painéis didáticos, com fotografias, explicando o funcionamento de uma termoelétrica, e o papel da própria edificação dentro do complexo gerador de energia; justifica-se a proposta pelo fato deste e de toda área ser o registro físico, memória formal edificada, de todo o processo técnico-científico-produtivo, onde vivia uma sociedade mineira, cheia de peculiaridades. No caso de ser exposta alguma peça, esta deverá

IPHA E	
Proc. n.º	01697-08.04/90-0
Fl.	20

COPEC 16

ser pequena e justificar sua presença.

Devido a indefinição do programa de necessidade, fez-se um estudo do possível percurso de visitação a fim de orientar a elaboração do anteprojeto arquitetônico, e por conseguinte o anteprojeto de consolidação.

No entanto, somente após o domínio completo sobre o assunto - mineração de carvão e termoelétrica - é que poderá se estabelecer a parte de museologia, assim como o projeto arquitetônico definitivo; ficando inclusive em aberto a possibilidade de reprodução, em material sintético e de forma esquemática, do antigo equipamento da lesina o quê, didaticamente é justificá - vel, sem comprometer as propostas arquitetônicas e de consoli - dação, já descritas.

VI - ENTORNO E DEMAIS EDIFICAÇÕES

1. Entorno

O tratamento do entorno imediato do prédio da usina, terreno do Museu do carvão, fica sujeito ao resultado do salvamento arqueológico, no entanto, desde já prevê-se a utilização de vegetação, que terá papel fundamental nas delimitações de áreas, condução de percursos e criando locais de lazer.

As plantas deverão ser, em sua maioria, rasteiras e arbustos e, pontualmente de grande porte; a distribuição das mesmas será em altura crescente de Noroeste para Sudeste; sendo que impõe-se uma vegetação rasteira defronte aos prédios e remanescentes.

Quanto a iluminação para o local, visando à valorização noturna do complexo do Museu, visíveis à longa distância - de BR-290 e do centro da cidade de Arroio dos Ratos - e a segurança à noite, propõe-se o uso combinado de lâmpadas incandescentes e alógenas, as primeiras para sinalização e as outras para valorização das construções e ruínas. Ressalta-se que o uso deve ser criterioso, atendendo às necessidades, sem extravagâncias.

2. Demais Prédios do Complexo

2.1 Antigo Almoxarifado

Atualmente seu estado de conservação é regular, necessitando de obras de manutenção e de redistribuição espacial. Será destinado à administração do Museu, (com banheiros e sanitários) e uso provisório para exposição de objetos do acervo e salas de multi-uso (de aula, auditório, etc.).

2.2 Resfriador e Chaminé

Ambos serão consolidados, sendo para o primeiro, previsto piso metálico dando acesso ao interior; na chaminé fica a possibilidade de reconstituição volumétrica, maiores definições no projeto global.

IPHAE	
Proc. n.º	01697-0804/90-0 / ^{COBEC}
Fl.	22

2.3 Calderaria e Ruínas

Somente após o salvamento arqueológico se tomará qualquer de cisão, pois dada a importância do local os elementos a serem considerados no projeto são muitos.

2.4 O Museu do carvão é, também, um Eco-Museu, sua grande área justifica a presença de uma bateria de sanitários e bar, pois terá que atender os visitantes ou outras programações, sem falar que não há área construída que possa receber estas fun ções.

IPHA E	
Proc. n.º	01697-0804/90-0
Fl.	23

19

VII - OBSERVAÇÕES FINAIS

Conforme o comentado anteriormente nos vários itens deste memorial, a proposta do projeto Arquitetônico define critérios e materiais, dando algumas orientações para suas respectivas aplicações, sem detalhá-los; pois, é de vital importância a continuidade do estudo dos assuntos relativos à mineração do carvão e da formação de uma equipe interdisciplinar, sem isto não é possível responsabilizar-se pelo resultado final.

Fica também o registro de que antes da obra, principalmente onde os aspectos visuais foram alterados, deve-se completar o levantamento cadastral, exaustivamente, a fim de retratar o estado físico e as evidências deixadas que se perderão com a intervenção.

IPHAE

Proc. n.º 01697-0804/90-0 ^{CODEC}

Fl. 24

RELATÓRIO N.º 02/89 - CPHAE

RELATÓRIO N° 02/89 - CPHAE

Sobre a área da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, tombada e destinada ao Museu do Carvão.

Após a conclusão do VI Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Monumentos e Centros Históricos - VI CECRE, onde elaborou-se uma proposta para viabilizar a instalação física do Museu do Carvão na área que fazia parte da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, tombada pelo Estado do Rio Grande do Sul, sentiu-se necessidade de fazer uma análise da situação que hoje se encontra, não apenas da instalação do Museu, mas do Patrimônio Cultural Rio-Grandense.

I - CRONOLOGIA DAS AÇÕES

As atividades que envolvem a memória extrativa e energética do carvão iniciaram quando, em 1983, a LUIZIANA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pertencente ao grupo da COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS - COPELMI, doou uma área de 2.126,70 m² da área da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, para que fosse ali instalado o Museu do Carvão. Como as construções remanescentes eram algumas ruínas, e como num prédio em arruinamento não foi possível esta instalação, houve, deste momento, em diante, várias tentativas para as devidas restaurações.

Em 1985, o Arquiteto Edgar Bittencourt da Luz e a Arquiteta Débora Magalhães da Costa, fizeram prévio levantamento da área doada e de seu entorno; logo após, o Arquiteto Walter Balestra fez um estudo preliminar para projeto arquitetônico. No final de 1985, iniciou-se o processo de tombamento da área, sendo concluído através da Portaria 01/86, de março de 1986. Dias depois, em 30 de março, foi criado (de direito) o Museu do Carvão, através do Decreto 3.211, reforçando a urgência das obras para sua instalação física.

Em meados de 1986, os mesmos arquitetos que iniciaram o levantamento, apresentaram o anteprojeto para a área e prédios vizinhos e o orçamento para a conclusão do levantamento cadastral, juntamente com observação de que devido ao programa de necessidades do Museu, seria conveniente a ampliação da área disponível, já incluindo áreas vizinhas nesta proposta. O trabalho, que até este período havia sido patrocinado pela COPELMI, não pôde ser concluído devido ao alto custo, sendo assim abandonado.

Ainda em 1986, uma Portaria interna da então SUB-SECRETARIA DE CULTURA, designou a formação de uma equipe técnica para levar adiante as tratativas para restauração dos remanescentes, atribuindo ao Arquiteto Charles René Hugaud, da CPHAE a direção (coordenação) da equipe composta por técnicos de outros órgãos estaduais e profissionais liberais; esta Portaria foi anulada, interrompendo os trabalhos.

Com verba repassada pela SPHAN/FNPM, foi comprado material de construção, para as obras e o Arquiteto da Prefeitura de Arroio dos Ratos chegou a fazer um cronograma físico financeiro para a obra, no entanto, sem ter sido elaborado qualquer projeto.

Em 1987, após a CPHAE ter enviado ofício à Prefeitura Municipal, solicitando que essa averbasse em seu cadastro de imóveis, que os prédios lindeiros ao Museu se encontravam no entorno de bem tombado. Portanto a CPHAE deveria opinar sobre os projetos para aqueles terrenos.

I P H A E	
Proc. n.º	01697-08-04/90-0 / CODEC
Fl.	28

A partir de dezembro, a Prefeitura comunicou que seu Arquiteto aguardaria instruções a fim de providenciar que fossem executadas obras no local. Nesta mesma época, houve um novo impulso nos trabalhos, pelo fato da sede do Museu ter sido escolhida como tema a ser desenvolvido no VI CECRE, relatado a seguir.

II - PARTICIPAÇÃO DA CPHAE - TRABALHO DO VI CECRE

Após a escolha da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, como tema para o VI CECRE, elaborou-se um projeto: "MUSEU DO CARVÃO - Projeto para Viabilização da Implantação Física", onde previa-se três etapas:

- Levantamento Cadastral, Histórico e Fotográfico.
- Elaboração do Projeto.
- Execução do Projeto.

Para a primeira etapa, contatou-se com a COPELMI, e a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, que assumiram grande parte dos encargos financeiros, principalmente a COPELMI. No entanto, somente foi possível cadastrar o prédio da Usina propriamente dita, a pesquisa histórica ficou insuficiente devido à inexistência ou à precariedade das fontes, ou ainda, ao tempo disponível. O levantamento cadastral do restante da área, continuaria no decorrer do 1º semestre de 88, e seria enviado a Salvador, completando as informações, conforme acerto feito. Enquanto isso, o Prédio do antigo Almoxarifado seria recuperado, segundo especificações técnicas deixadas, para a instalação provisória no Museu; a Prefeitura Municipal destinaria mão-de-obra e

recursos financeiros para a obra.

Em janeiro de 1988, iniciaram-se as tratativas para a ampliação da área do Museu, de 2.126,70 m² em 14.982,10 m², totalizando 17.018,80 m², concluídas em dezembro p.p., após compra simbólica pelo Estado, de sua proprietária COPELMI. Esta ampliação beneficiou o Museu, antes com pouca área útil, aumentando também, seu acervo, embora parte da antiga Termoelétrica tivesse sido vendida para a Ferraço, indústria de peças metálicas.

Desde março, em Salvador, em contato permanente com a CPHA E e o Museu do Carvão, foram enviados dois documentos datados de 21 e 30 de junho, consecutivamente, onde expunha-se a situação até o momento, chegando-se a cogitar na troca de tema devido às dificuldades encontradas (falta de dados e de recursos financeiros) para prosseguir. Em julho, retornando-se ao Rio Grande do Sul, completou-se, dentro do possível, o levantamento para subsidiar o projeto de Engenharia, relatou-se a situação encontrada através do Rel. 02/88, e deixou-se especificação técnica para obras emergenciais no prédio do almoxarifado.

No segundo semestre, na disciplina ARQ-707 - Atelier de Projeto I e II, foi desenvolvida a proposta para a intervenção na área (espaços livres e construções) do Museu e seu entorno:

- Anteprojeto Arquitetônico, mais a nível de critérios, para o Prédio da Usina;
- Pré-dimensionamento para a consolidação do prédio da Usina, deixando-se sempre claro que, ne-

cessitava-se dar continuidade aos levantamentos Históricos, Fotográficos, Cadastrais, etc, a fim de elaborar os diagnósticos e projetos definitivos, isto sendo possível somente através da organização de uma equipe multidisciplinar.

Agora, ao apresentar-se o trabalho desenvolvido em 1988, tem-se várias considerações a fazer para que a proposta não torne-se um trabalho meramente acadêmico e venha a atender às reais necessidades, de restaurar e revitalizar um Patrimônio da Cultura Gaúcha e instalar o Museu do Carvão (Ver anexos).

III - BASES LEGAIS E OUTROS DOCUMENTOS

A preocupação com a Cultura e com o Patrimônio Cultural é mundial, registrada através das Leis, dos Compromissos, das Cartas e de outros documentos, garantindo o direito e, fazendo valer o cumprimento do dever, do Homem a usufruí-los, como por exemplo, o Art. 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz: "Todo o Homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor".

No Rio Grande do Sul, desde 1899, é manifestada a preocupação do Estado com a preservação de seu Patrimônio, em todas as legislações há artigos sobre o assunto. Atualmente a Constituição Estadual (Arts. 180 e 187) e a Lei 7231, de 1978 - específica sobre o assunto - tratam da questão, determinando que os órgãos responsáveis cumpram-nas.

Nacionalmente, o Decreto-lei nº 25, de 1937, dá origem às várias legislações complementares atualmente em vigor, seja à nível Federal, Estadual ou Municipal, a estes últimos que a

ele remetem.

A sociedade também participa, na medida que elabora compromissos, cartas, etc., entre estas se encontram: Compromisso de Salvador (1970) e de Brasília (1971), Carta de São Miguel das Missões (1974), Carta de Pelotas (1978) e Carta de Antônio Prado (1986). A UNESCO, organismo mundial ligado a Educação, a Ciência e à Cultura, através de seus organismos, como o ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, desde 1937, com a Carta de Atenas e, posteriormente, com a Carta de Veneza (1964), o Manifesto de Amsterdan (1976), as Normas de Quito (1967) e a Carta de Nairobi (1976), vem reunindo profissionais e entidades mundialmente reconhecidos para discutirem a questão preservacionista elaborando normas, critérios, disciplinando e prevendo meios de execução de seus trabalhos.

A nova Constituição brasileira amplia os direitos e os deveres dos Governos (União, Estado e Municípios) e da Sociedade para a preservação do Patrimônio Cultural, entre eles, pode-se destacar os seguintes artigos:

- "Art. 23 - É de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
III - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural..."
- "Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre:
... VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico."

- "Art. 30 - ... IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual..."

Percebe-se, portanto, mais do que reconhecido o mérito de ações preservacionistas, estas são exigidas e amparadas por legislação com o apoio da comunidade, como produtora e zeladora das mesmas.

IV - SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DO MUSEU

Atualmente, o quadro que se apresenta é o seguinte:

- área doada, em 1983, de 2.126,70 m², e ampliada, por compra simbólica, para 17.018,80 m², em 1988
 - antes fazia parte da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1 - em Arroio dos Ratos, sendo o Estado beneficiado;
- o motivo maior para a efetivação desta venda foi para que sediasse o Museu do Carvão, cujo objetivo é resgatar a memória dos processos vinculados ao minério de carvão;
- os remanescentes da Termoelétrica foram reconhecidos como Patrimônio Cultural do Estado, em 1986, e portanto, sua preservação é de responsabilidade do Governo do Estado, através da CPHAE, do CODEC;
- após vários anos de tentativas, foi elaborada, durante o VI CECRE, uma proposta de trabalho que inclui a restauração e revitalização dos remanescentes da antiga termoelétrica para receber o Museu do Carvão;

- a nova Administração Municipal de Arroio dos Ratos, manifestou seu interesse em apoiar, mas salienta que não possui verbas;
- a contribuição da COPELMI, empresa privada, tem sido constante, apoiando sob várias formas, o Museu:
- a Associação dos Amigos do Museu do Carvão - a AAMCARS, ainda está fazendo seu cadastro junto ao MINC, a fim de buscar recursos usando a Lei 7505, ou Lei Sarney;
- durante anos (desde 1983), muitas vezes foram feitas mobilizações, inclusive nos municípios vizinhos de Arroio dos Ratos, para iniciar as atividades e as obras na antiga Termoelétrica, criando-se expectativas frustradas; hoje, o Museu caiu no descrédito, a Comunidade da Região Carbonífera mantém uma atitude cautelosa quando se trata do assunto;
- até o momento, o Estado não destinou verba e o pouco que se fez foi com esforço pessoal de alguns.

Dentro disso, à dois anos do final do mandato da Administração Estadual, no início de uma nova Administração Municipal, com proposta para prosseguimento dos trabalhos, vê-se este momento como crítico, em "tempo limite", sente-se que a ma-

nifestação e o apoio mais efetivo por parte do Governo se faz urgente e indispensável. Cabe a este dar o primeiro passo, servindo de exemplo, principalmente, quando hoje é desencadeada uma política carbonífera que extrapola a fronteira brasileira. O Museu do Carvão e sua sede, resgatam a memória técnico-científica e econômica, com repercussão sócio-cultural, do Rio Grande do Sul; este patrimônio não é apenas Regional ou Estadual, é Nacional, pois demonstra o pioneirismo gaúcho.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considere-se a responsabilidade, como técnica ligada ao trabalho, como Coordenadora Adjunta da CPHA E e como cidadã, de alertar e solicitar que sejam tomadas providências para a continuidade dos trabalhos relativos ao importante patrimônio de mineração do Estado.

Seguem, em anexo, a discriminação do apoio recebido em 1988 e o resumo da proposta de trabalho e sua justificativa.

Solicita-se o encaminhamento deste relatório para as entidades e os órgãos interessados, tais como:

- Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos;
- Prefeituras da Região Carbonífera, Butiã, Triunfo, São Jerônimo, Charqueadas;
- Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - COPELMI no Rio de Janeiro e em Porto Alegre;
- Companhia Rio-Grandense de Mineração - CRM,

com a finalidade de levar ao conhecimento dos mesmos, as dificul-

dades até então encontradas e as intenções para o futuro e, quem sabe, organizar uma ação conjunta para viabilizar estas últimas.

Porto Alegre, janeiro de 1989.

RITA HELENA PIMENTEL PATUSSI,
Engº Civil - CREA 51.970 - D
Responsável pelos Trabalhos.

ANEXO I

Apoio recebido no decorrer do ano de 1988:

DA COPELMI:

- em espécie Cz\$ 30.000,00;
- material técnico e de expediente;
- filmes e reproduções fotográficas;
- pagamento de desenhistas;
- reprodução de cópias heliográficas, mais de 100, formato A-0;
- passagem de avião, Rio/P. Alegre, em novembro de 1988.

PREFEITURA DE ARROIO DOS RATOS

- em espécie, Cz\$ 10.000,00;
- transporte, alimentação e estadia para três pessoas, durante 10 dias, em fevereiro;
- pagamento de dois estagiários, período de 10 dias.

VARIG

- passagem de avião, Salvador/POA, em agosto;
- envio de encomendas, de POA para Salvador, 4 remessas.

PREFEITURA DE BUTIÁ

- passagem de avião, Belo Horizonte/POA, em julho, retorno à Porto Alegre,

ANEXO II

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA
PARA INTERVENÇÃO DE RESTAURAÇÃO.

A proposta de continuidade do trabalho para o espaço da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, em Arroio dos Ratos, antes de ser exposta necessita de esclarecimentos a fim de ser melhor compreendida.

I - O QUE É RESTAURO E COMO INTERVIR RESTAURATIVAMENTE

O Restauro faz parte da História da Humanidade desde o primeiro século da Era Cristã, quando o Panteon Romano foi restaurado por Dionísio, a partir daí o conceito e a forma de restaurar alteraram significativamente, acompanhando a História; vários foram os teóricos e pensadores que deixaram contribuições. No Brasil, a tradição do Restauro é bem mais recente que na Europa, embora houvesse boa vontade, atuou-se empiricamente, reformando-se e copiando-se. De poucos anos para cá, vem sendo adotados critérios de intervenção aplicando-se a Teoria do Restauro, contudo, a Sociedade, ainda sem esclarecimentos, mantém-se resistente, valo-

rizando mais os restauros estilístico e analógico.

Um dos teóricos da atualidade, Cesare Brandi, diz que o "restauro constitui o momento metodológico do reconhecimento da obra de arte, na sua consistência física e na sua duplice polaridade estética e histórica, em vistas de sua transmissão ao futuro"; sendo qualquer intervenção sobre um objeto, sujeita à avaliação sob as duas instâncias (histórica e estética) e o equilíbrio de ambas determinará a ação restaurativa.

Assim, cada objeto tem em si uma dupla historicidade, a primeira, que vai do momento de sua criação até a sua execução e a segunda, do fim de sua execução até seu reconhecimento, quando ultrapassa a dimensão do comum, havendo ainda um terceiro momento; no instante da conscientização deste reconhecimento. O modismo pode alterar o significado do objeto no curso do tempo, portanto, toda e qualquer ação, física ou não, sobre este, constitui-se em irrefutável fato histórico, intrínseco ao mesmo e, por isso, merecedor de respeito e sujeito à preservação, exceto se sua manutenção comprometer a sua existência; conclui-se daí que a legitimidade do restauro está em aceitar o tempo como irreversível e não abolir a História.

Outra questão é a unidade da obra, tratada qualitativa e não quantitativamente, isto é, o objeto de reconhecido valor, mesmo se constituído por segmentos deve ser entendido como um inteiro (indivisível) e não como um total (somatório), e mesmo se houver perda, deve subsistir potencialmente. Entende-se então porque um dos princípios do Restauro diz que: "o restauro

deve observar o restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, para que seja possível, sem cometer um falso histórico ou um falso artístico, e sem cancelar cada traço da passagem da obra na arte do tempo." (BRANDI).

Portanto, a restauração de uma obra deve ser sobre sua matéria e não sobre sua imagem. É a matéria que, através da sua forma física, manifestará a imagem, garantirá sua perpetuação, além de representar o lugar, e o tempo das intervenções realizadas. Contudo, a intervenção nesta deve ser mínima, pois, caso contrário, comprometerá sua imagem (figuratividade e legibilidade), será sempre um fato histórico.

Entre outros pontos tratados na Teoria do Restauro, estão a Pátina, a Lacuna, e a Ruína; a pátina é a impressão do tempo sobre o objeto, faz parte da sua imagem e, sua manutenção respeita a História e a Estética. Somente se estiver comprometendo a matéria de composição (estrutura) será justificada sua supressão. A lacuna, por sua vez, é uma interrupção na figuratividade original e o problema não é o que falta, mas o que indevidamente se insere; a intervenção mais criteriosa é aquela que faz da lacuna, pano-de-fundo para a figuratividade, nunca intervindo fantasiosamente. A Ruína, é difícil de ser caracterizada - determinar o momento em que a obra passa a ser Ruína; a legitimidade de sua conservação está vinculada à sua representatividade histórica, pois embora mutilada, ainda é testemunho de uma obra e de um evento humano devendo ser tratada como ruína que é, e a ação sobre a mesma deverá ser conservativa e não reconstitutiva.

O espaço (ambiência) onde se localiza o objeto também deve ser "respeitado", por fazer parte de sua imagem e qualquer mudança havida, comprometerá a leitura do objeto, um dos motivos pelo qual não deve ser removida de seu local original.

Por fim, o Restauro deve ser preventivo se no momento que houver o reconhecimento do valor de um objeto, já forem tomadas providências para sua preservação.

Mesmo ciente da complexidade da Teoria do Restauro procurou-se expor resumidamente alguns de seus fundamentos, com a intenção de dar condições mínimas para a compreensão da intervenção proposta mais adiante.

II - METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE RESTAURO

Devido ao caráter de um Projeto de de Restauração, as fases para se chegar a uma proposta final devem ser cumpridas rigorosamente, sob pena de comprometer o Patrimônio objeto da intervenção; estas fases são: levantamento ou investigação, diagnóstico e projeto, considerando neste último a questão dos recursos financeiros.

A fase de investigação equivale à mais de 50% do projeto, é nela que se toma conhecimento real do objeto a ser restaurado, sua história, sua matéria de composição, seu estado

físico, seu ambiente e seu vínculo com a sociedade em geral. Por isso, os levantamentos Cadastral, Fotográfico, Histórico-Documetal, Icnográfico, etc., e a pesquisa oral devem ser exaustivos; somente depois da análise do material coletado, quando houver domínio total sobre a obra, poderá ser feito um diagnóstico preciso e, assim, chegar-se a um projeto coerente; que no caso dos bens imóveis pode vir a contestar a sua futura destinação, se comprovada a incoerência entre o levantamento e diagnóstico e o programa de necessidade do novo uso. Como toda a obra sob intervenção, é uma "caixa-de-surpresas", o projeto não deve ser "fechado", permitindo alterações se surgirem novas informações durante sua execução.

III - ANTIGA USINA TERMOELÉTRICA DE ARROIO DOS RATOS - POÇO 1 - OBSERVAÇÕES GERAIS

O Município de Arroio dos Ratos surgiu como vila mineira, foi pioneiro no Rio Grande do Sul na extração do minério de carvão e na sua utilização como gerador de energia, trazendo desenvolvimento científico, técnico e econômico para a região e para o Estado, além de contribuir na formação de uma Sociedade com características muito peculiares, sendo a Termoelétrica muito importante neste processo.

No entanto, após várias buscas, em diversas fontes - Arquivo Histórico do Estado, arquivo da COPELMI, Biblioteca do SDO, vários livros, etc - pouco se sabe, de concreto, sobre o com-

plexo extrativo-gerador, história e funcionamento. O Poço 1 foi inaugurado em 1908, e a Termoelétrica em 1924, tendo sido fechados em 1941 e 1952, respectivamente. Vários dos prédios foram demolidos e os equipamentos transferidos para outras Termoelétricas ou vendidos, e na década de 60 foi dinamitado parte do conjunto edificado.

Hoje, o terreno original está dividido em duas propriedades: parte pertencente ao Estado e parte à particulares. Nos 17.018,80 m² do Estado, há:

- prédio do almoxarifado, em processo de arruamento;
- casa do antigo matadouro, em estado regular;
- prédio da Usina, em estado de arruamento;
- ruínas de superfície e de subsolo da Calderaria;
- ruínas da oficina mecânica, de subsolo;
- ruínas de superfície do carregador e do trapiche;
- resfriador, em estado regular;
- caixa d'água de subsolo, obstruída.

As construções são em concreto e alvenaria de tijolo, esta última comprometida pela presença de enxofre; conseguiu-se algumas plantas dos equipamentos do prédio da Usina e uma planta de situação, de onde conclui-se ter muitas ruínas encobertas, inclusive na área da Ferraço, onde hoje existe apenas o prédio da antiga oficina, ruínas do lavador de carvão e da oficina das

locomotivas; esta área já sofreu intervenção descaracterizadora (terraplanagem, demolições e construções novas).

A área útil disponível hoje é de aproximadamente 215 m², no almoxarifado e, ainda, na casa e na Usina, todos necessitando maior ou menor grau de intervenção, a mais viável é no prédio do almoxarifado, por ter área suficiente para atividades, provisoriamente. Em 1985, foi colocada uma locomotiva com dois vagões, pertencentes à RFFSA, agora em seu estado.

Mesmo tendo sido subdividida em duas propriedades e manter apenas parte de sua unidade original, a abordagem deve ser abrangente, tratando-as como um "unicum", resgatando sua essência de vida, pois será, praticamente Museu de si próprio, aumentando as exigências e a responsabilidade do Projeto, nada pode ser omitido ou falseado. O conhecimento minucioso do complexo levará ao resgate de sua imagem e da leitura do espaço; identificará por si só, sua destinação original; pois hoje percebe-se ter sido área industrial, mas somente com informações complementares para distingui-la como Termoelétrica.

IV - PRODUÇÃO DURANTE O ANO DE 1988

No final de 1987 a CPHAE assumiu os trabalhos na antiga Termoelétrica e a partir de janeiro de 1988 iniciou-se o levantamento histórico, fotográfico, icnográfico e cadastral. Através da COPELMI conseguiu-se algumas plantas - de situação, de caldeira, prédio da Usina em função dos equipamentos, planial-

timétrico de parte da vila (1965) e desmonte do subsolo e fotografias antigas. Outras fotos antigas, da enchente de 1936, do Engº Knuth, hoje com seus descendentes, família Bortolotti, que informaram haver um filme sobre a Termoelétrica, naquela data desaparecido, mas hoje localizado e gravado em vídeo. As buscas feitas na Biblioteca da SDO e no Arquivo Histórico do Estado resultaram em informações sobre as Histórias da Mineração de Carvão e da Vila de Arroio dos Ratos; por isto considera-se o levantamento incompleto, devendo ser continuado e iniciar a pesquisa oral.

O levantamento cadastral ficou restrito ao prédio da Usina e ao início dos da chaminé e resfriador; agora é necessário completar o inacabado e fazer o das outras construções, até das ruínas, que deverão sofrer salvamento arqueológico, com isto espera-se elucidar muitas dúvidas e hipóteses sobre o que havia, quais suas ligações, como funcionavam. O levantamento planialtimétrico da área é imprescindível e deve ser detalhado para fundamentar o agenciamento da área. Além destes levantamentos, que servirão para detectar o existente e subsidiar os projetos de arquitetura e engenharia num primeiro momento, deverão ser complementados por prospecções e análises laboratoriais até esgotarem todas as hipóteses possíveis e, assim, levar ao diagnóstico preciso para depois chegar-se ao projeto global.

É como se fosse uma grande engrenagem, deve-se saber quantas peças a compõe, onde estão localizadas, quais suas

funções, o que as move e por onde e como 'alimentá-la', só depois disto é possível consertá-la, no caso restaurá-la.

A característica do objeto (complexo Termoelétrica e Poço), o seu estado de conservação e a quase inexistência de dados faz com que o projeto tenha um forte cunho conceitual, isto é, conduz ao estudo do que é uma Termoelétrica e um Poço, o que os caracterizam universalmente, no Brasil e posteriormente, ao se analisar os de Arroio dos Ratos, verificar o que tem de universal e de peculiar, só aí, quando se esgotar a análise e juntá-la às informações da primeira fase (investigação) pode se iniciar a proposta arquitetônica-paisagística, de engenharia e museológica para a área.

Como os dados obtidos foram insuficientes, em particular: não se sabe o exato papel da Usina no complexo extrativo-energético e por necessidades impostas durante o VI CECRE, fêz-se uma proposta, mais a nível de critério de intervenção, para toda a área do Estado e imediações com enfoque especial para o prédio da Usina, onde elaborou-se o ante-projeto arquitetônico, sem chegar-se ao detalhamento gráfico e o pré-dimensionamento do projeto de Engenharia. Embora a falta de maiores informações dificultasse o diagnóstico e limitasse a definição da proposta, esta foi concebida de forma genérica, deixando pontos em aberto, mesmo porque, no caso da Engenharia, pela sua multiplicidade de especializações, é impossível ter um conhecimento profundo de tudo. O Engenheiro Restaurador tem o papel de analisar os fatos, detectar os proble-

mas e as soluções, determinar critérios, enfim, acompanhar o andamento dos trabalhos (levantamento até a execução das obras), passando para os especialistas as questões à eles pertinentes. Devido à organização do curso, as soluções adotadas foram meticolosamente estudadas sob a orientação de profissionais, brasileiros e estrangeiros, reconhecidos internacionalmente; desta forma, para tudo há uma justificativa.

Resumidamente as soluções são as seguintes:

- tratamento diferenciado para a área, por exigirem os remanescentes ou não salvamento arqueológico rigoroso e por necessidades de intervenção imediata ou não;

- definição de critérios para o tratamento paisagístico da área destinada ao Museu e de proteção de entorno, por motivos de visualização, de tráfego, poluidoras (ar e sonora), etc.;

- definições para novos usos e de critérios de intervenção para o prédio do almoxarifado, a chaminé e o refrigerador;

- para a calderaria e ruínas, de superfície e de subsolo, somente o salvamento arqueológico permitirá definições, por enquanto determina-se o que não deve ser feito;

- detectada a necessidade de áreas de lazer e de algumas construções, como sanitários, a fim de atender ao público; com a ressalva que nada deve ser feito antes da definição das

obras de restauração e antes do salvamento arqueológico de todo o terreno;

Contudo, já está definido o que não fazer:

- mexer empiricamente nas ruínas, de superfície e de subsolo, até mesmo em limpezas, sob pena de destruir vestígios importantes para a compreensão do complexo;
- obras, nem instalar nada antes de concluídas as pesquisas ou de serem, por excessão, justificadas e liberadas para tal;
- retirar material de seus locais, onde se encontram hoje;
- passar maquinário pesado, o cuidado com a limpeza da área (criteriosa) em zelar para que não ocorram depredações;
- obras provisórias, sempre serão permanentes;
- deixar de consultar a CPHA E antes de qualquer ação que diga respeito à área do Museu e de seu entorno.

Estas são as principais proposições e proibições para a preservação deste Patrimônio até a conclusão dos trabalhos.

V - CONTINUIDADE DOS TRABALHOS

Pelo que até agora foi descrito percebe-se a complexidade do tema; considera-se que até o momento tem-se 10% do trabalho realizado com os 90% restantes, mesmo contando com a disponibilidade de recursos humanos e financeiro suficientes, levará muito tempo até a conclusão das obras. O resultado da primeira fase (levantamento) determinará ações futuras. dentro disto, é imprescindível que os trabalhos não sofram descontinuidade e para tanto será necessário montar uma equipe interdisciplinar, composta dos seguintes profissionais:

- Arqueólogo; para a identificação o salvamento arqueológico, na fase inicial e eventualmente no decorrer do tempo;

- Arquiteto e Engenheiro; para levantamento diagnóstico, projeto e execução das obras, durante o tempo de trabalho;

- Eng^o de Minas e Geólogo; para levantamento, diagnóstico, subsídio para proposta museológica; presenças intermitentes;

- Químico; levantamento e diagnóstico e eventualmente na execução das obras;

- Historiógrafo; para a fase de levantamento e, eventualmente para outras fases;

- Museólogo; para a proposta e acompanhamento da execução das obras, eventualmente em outros momentos;

- Antropólogo; idem ao Museólogo;

- Fotógrafo; eventualmente durante todo o período de trabalho; além destes profissionais serão necessários técnicos auxiliares - para Arqueólogo, Arquiteto, Engenheiro, Historiógrafo, principalmente; poderá acontecer que no decorrer das atividades seja necessário buscar outros profissionais ou alterar o calendário para os já relacionados. Esta equipe deve ter infraestrutura necessária para funcionar, tal como material de expediente, alimentação, transporte, diárias, etc.

Pela dificuldade de financiar esta equipe, sugere-se que seja feito um convênio entre instituições estaduais, autarquias, iniciativa privada ou outros, segundo cláusulas definidas entre os signatários, sendo a coordenação dos trabalhos feita pela CPHAE, dado o tipo de projeto.

Conforme os relatos anteriores sobre a importância da fase de levantamento e por esta não ter sido concluída, a primeira ação deve visar complementá-lo, isto compreende:

- levantamento cadastrais e fotográficos das construções existentes: medições, descrição de materiais de composição, estado físico, prospecções, análises laboratoriais, planialtimétrico da área, etc.;

- salvamento arqueológico das ruínas e evidências;

- pesquisa histórico-documental e oral;
- pesquisa sobre o funcionamento da Termoelétrica e do Poço, analisando outros exemplares também;

Prosseguindo até a execução e conclusão das obras de intervenção. No entanto, por uma questão de necessidade física e política de instalar o Museu do Carvão no espaço a ele destinado e, ainda, de proteção da área, há ações que devem ser executadas imediatamente - num prazo máximo de 6 meses -, entre outras:

- conferência da demarcação do terreno de propriedade do Estado,
- organização de legislação municipal protetora e disciplinadora do entorno da área tombada, pertencente ao Museu;
- levantamento cadastral, diagnóstico e projeto de intervenção no prédio do antigo almoxarifado, para instalação do Museu, administração, sanitário e sala de multi-uso (exposição, auditório, atividades em geral), prevendo futura complementação do projeto arquitetônico quando o projeto global for definido; neste momento serão tratados, basicamente, a cobertura, as esquadrias, o reboco, o piso, as instalações elétricas e hidro-sanitárias;

- no prédio da Usina, cobertura provisória com lona plástica nas paredes e fechamento dos vãos, a fim de protegê-lo da intempérie no próximo inverno; esta solução temporária de resguardo retardará o processo de deterioração já iniciado;
- considerada área de preservação rigorosa dentro do sítio do Museu, a proteção das ruínas deve ser feita com cerca baixa, impedindo o acesso de visitantes, sem bloquear a visão;
- limpeza cuidadosa da área, com remoção total de inso;
- placa elucidativa do que está ocorrendo, isto é, que o Museu encontra-se em obras;
- guarda diuturnamente, com controle de entrada e saída de veículos, visitantes, etc.

Para o levantamento, já iniciado, no almoxarifado, necessita-se de:

- transporte, alimentação para duas pessoas, pelo prazo médio de 20 dias, até concluir as medições e uma vez por semana até o início das obras previsto para abril - data: abril de 1989 depois, conforme o necessário;

- material de expediente e técnico para graficação do trabalho;
- 02 filmes P&B, 36 poses; 02 slides 36 poses; durante a execução da obra;
- reproduções xerográfica, heliográfica e fotográfica do material produzido;

Os itens a e h podem ser executados com a participação da Prefeitura Municipal e/ou SURBAM/SDO, quando for o caso; o item "b" elaborado pela Prefeitura Municipal.

Os recursos para os demais itens, após a elaboração do cronograma financeiro, poderiam ser obtidos através da Lei 7.505.

Como a fiscalização do monumento tombado está com a CPHAE, todo e qualquer problema deve ser comunicado imediatamente, as demais atividades, pertinentes à museologia propriamente dita deve ser tratada pela direção do Museu.

Em tempo, ressalta-se a preocupação com o entorno. Como a antiga Termoelétrica está assentada em cota mais baixa que outros pontos da cidade e praticamente não existem construções nas proximidades e as poucas que há são térreas, sua escala aparente é maior que a real, dando imponência aos remanescentes, visíveis inclusive da BR-290. Por isto e para evitar poluições sonora do ar e efeitos vibratórios, entre ou-

tros, e, em especial, para não perder a condição de referencial urbano, há urgência em adotar-se medidas protetoras e disciplinadoras, tais como, controle da taxa de ocupação, da volumetria, do regime de uso do solo, etc.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi dito inicialmente, desejou-se dar, de maneira resumida, esclarecimentos quanto aos critérios adotados, ao que já foi elaborado, o que deve ser feito e as necessidades para o prosseguimento de algumas destas tarefas, espera-se ter alcançado este objetivo.

O apoio é fundamental para que os trabalhos desenvolvidos até então não se percam e este Projeto seja mais um dos "engavetados".

Porto Alegre, janeiro de 1989

RITA HELENA PIMENTEL PATUSSI

Eng. Civil-CREA 52.970-D

Responsável pelos trabalhos.



ADQUIRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Sr. Ronaldo Reis Feijó, Auditor de Finanças Públicas do Estado, CIC nº 062.507.850/00, designado pela Portaria nº 289, de 16.08.88.

TRANSMITENTE: COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS - COPELMI, com sede na praça Mahatma Gandhi, nº 2, 11º andar, RJ, CGC nº 33.059.528/0001-95.

TÍTULO DE AQUISIÇÃO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08.09.88, pelo Tabelião de Butiã, sob nº 8.248, nas fls. 46 e 47, do Livro de Transmissões nº 53.

REGISTRO IMOBILIÁRIO: Registrado na fl. nº 2V, da Matrícula 2.524, sob nº R.4/2.524, do Livro nº 2-RG, em 17.11.88, pelo Cartório do Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos.

VALORES: Imóvel Cz\$ 1.100.000,00. Acessões Cz\$ 500.000,00. Total Cz\$ 1.600.000,00.

DESTINAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Museu do Carvão (Administração CODEC).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Zona: Rural - Área do Terreno: 14.982,10m² - Área das Acessões: 345,00m²

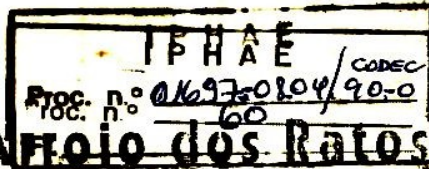
"Um terreno com a área superficial de 14.982,10m², localizado na rua Professora Silvana Narvaez, nesta cidade, quadra 138, lotes 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e parte do lote 49, 50, 76 (GLEBA), lado par, no quarteirão formado pelas ruas: Emiliano Ramos, Cândido de Souza, Professora Silvana Narvaez e João Tissot, Zona Rural (Claudio Sperb), distando o mesmo 154,40m, da esquina da rua Emiliano Ramos, e dentro das seguintes confrontações atuais: fazendo frente ao Norte, p/a r. Prof. Silvana Narvaez, onde mede no alinhamento da mesma, do ponto 1 ao 2, mede 7,25m, do ponto 2 ao 3, mede 24,70m, do ponto 3 ao 4, mede 41,32m, ao Oeste do ponto 4 ao 5, mede 89,00m, ao Sul do ponto 5 ao 6, mede 25,90m, ao Leste do ponto 6 ao 7, mede 83,30m, essas linhas se confrontam com o lote nº 41, de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ao Norte, ainda no alinhamento da rua Professora Silvana Narvaez, do ponto 7 ao 8, mede 93,25m, ao Leste, do ponto 8 ao 9, mede 94,30m confrontando-se com a Zona Rural, ao Sul do ponto 9 ao 10, mede 35,70m, ao Oeste do ponto 10 ao 11, mede 13,25m, ao Sul do ponto 11 ao 12 mede 128,70m, ao Oeste do ponto 12 ao 13, mede 123,90 m, ao Sul do ponto 13 ao 14, mede 12,20m, ao Oeste do ponto 14 ao 1, mede 18,18m, essas linhas se confrontam com a Gleba 76 e lote 50 de propriedade da Luisiânia, Administração e Participações S/A." Processo nº 11.143-14.00/88.

Departamento do Patrimônio, 22 de novembro de 1988.

Elaborada por:

Martha Lucia Dreher,
Téc. Apoio Fazendário.

Ronaldo Reis Feijó
Diretor Substituto



LEI Nº 646/89

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO PARA O ENTORNO DE ÁREA TOMBADA, ONDE SE LOCALIZA PARTE DOS REMANESCENTES DA ANTIGA USINA TERMOELÉTRICA DE ARROIO DOS RATOS - POÇO 1, DISCIPLINANDO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO A REALIZAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ CARLOS SILVA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Reconhecendo o tombamento Estadual dos remanescentes da Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1 como Patrimônio Cultural, esta Lei institui normas e critérios de preservação e proteção do entorno deste Patrimônio, por fazerem parte da História do Município e da paisagem urbana, disciplina o uso e ocupação do solo, as obras e posturas nestas áreas limdeiras visando à preservação dos remanescentes e da paisagem no qual estão inseridos, autoriza convênios com o Executivo para viabilizar a recuperação dos remanescentes da Antiga Termoelétrica e proteção do seu entorno.

§ ÚNICO - O entorno a que se refere a presente Lei são áreas limdeiras ao Patrimônio tombado, cuja a preservação é intrínseca à preservação do próprio Patrimônio e está dividido em três zonas de proteção:

I - área Tombada - Lote 41 da quadra 138, de propriedade do Governo do Estado, cujos remanescentes de antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1 ali localizados foram por ele reconhecidos como Patrimônio Cultural, e destinada a sediar parte do Museu do Carvão do Rio Grande do Sul.

II - Zona de Proteção Rigorosa - ZPR área que fazia parte da antiga Termoelétrica, onde se concentre o maior volume dos remanescentes, pertencente ao Governo do Estado, limdeiras a área tombada, localizada na quadra 138, junto a divisa entre perímetro urbano e zona rural, destinada ao Museu do Carvão e onde as normas e critérios de intervenção são rigorosos, a fim de evitar a descaracterização paisagística e o desaparecimento dos remanescentes.

III - Zona de Proteção Ambiental Rigorosa - ZPAR - área que abrange a quadra 138 e Rua Silvana Narvaes, limdeira a ZPR, chegando ao limite do perímetro urbano, parte desta área abriga a antiga Usina, onde as normas e os critérios para intervenção são rigorosos, diferenciando-se da ZPS por não ter uso específico, a fim de evitar a descaracterização paisagístico e o desaparecimento dos remanescentes, bem como obstrução visual dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

..... fl. 02

IV - Zona de Proteção Ambiental Secundária - ZPAS - área situada entre ZPAR, à Av. João Pereira da Silva e o Largo do Mineiro onde as normas e critérios para intervenção são tão rigorosos como nas ZPR e ZPAR visam manter os remanescentes também como ponto de referência na paisagem urbana.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - As normas estatuídas na presente Lei tem por finalidade:

I - Assegurar a proteção e disciplinar a preservação do entorno da área tombada, devido a importância histórica, arquitetônica, técnica científica, paisagística e urbanística.

II - Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenando as normas e os critérios gerais de ocupação e índices do regime urbanístico.

III - Estabelecer restrições e penalidades à matéria.

IV - Realizar e manter convênios com órgãos federais, estaduais ou outros.

Art. 3º - A Administração Pública do Município de Arroio dos Ratos, aplicará nas zonas consideradas de entorno dos remanescentes da antiga Termoelétrica, descritas nos Artigos 4º e 5º a presente Lei, atendendo ao Art. 23º inciso III e IV da Constituição Federal, combinada com as Legislações Federal e Estadual à matéria, principalmente o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

DO ENTORNO DA ÁREA TOMBADA

Art. 4º - A área cujos remanescentes da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1 que foram tombados tem 2.186,70 m² e corresponde ao Lote 41, da quadra 138, localizada à Rua Silvana Harvaes, lado par, com frente para o Nordeste, composta por 4 vértices:

VÉRTICE 1 - No alinhamento da quadra 138, formado pelas linhas NO, NE e SE, seguindo para o Sudeste por 89,00 m, até vértice 2.

VÉRTICE 2 - Formado entre as linhas NO e NE, seguindo para NE por 25,90 m até vértice 3.



IPHA E
Proc. n° 01697-0804/90-0
62
CORDEC

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

.....fl. 03

VÉRTICE 3 - Formado entre as linhas SO e NO, seguindo para NO por 83,30 m, até o vértice 4.

VÉRTICE 4 - No alinhamento da quadra 138, formado pelas linhas SE, SO e NO, seguindo pelo NO por 25,90 m, até o vértice 1.

Art. 5º - As três zonas de proteção: Zona de Proteção Rigorosa - ZPS, Zona de Proteção Ambiental Rigorosa - ZPAR e Zona de Proteção Ambiental Secundária - ZPAS, estão localizados na área urbana junto à divisa com a Zona Rural a formação dos três polígonos perfazem um total de 29 vértices, estando os de nº 1,4,5,12,13 e 14 no alinhamento da rua Silvana Narvaes, na quadra 138 e os nº 5, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 29 na linha de divisa entre zona urbana e rural.

§ 1º - Zona de Proteção Rigorosa - ZPR, área pertencente ao Governo do Estado, totalizando 14.982,10 m², polígono com 14 vértices localizado na quadra 138, a rua Silvana Narvaes definida pelos seguintes vértices:

VÉRTICE 1 - Localizado no alinhamento da rua Silvana Narvaes, quadra 138, formado por 3 linhas, SO, SE e NE, seguindo para SE por 89,00 m, até o vértice 2.

VÉRTICE 2 - Ponto de intersecção de duas linhas, NO e SE, seguindo para SE por 25,90 m, até o vértice 3.

VÉRTICE 3 - Ponto de intersecção entre duas linhas, SO e NO, seguindo para o NO por 83,30 m, até o vértice 4.

VÉRTICE 4 - Localizada no alinhamento da rua Silvana Narvaes, ponto de intersecção entre três linhas SO, SE e NE, seguindo para NE por 93,25 m, até o vértice 5.

VÉRTICE 5 - Localizado à rua Silvana Narvaes, no limite do perímetro urbano, formado pela intersecção, NO, SO e SE, seguindo para SE por 94,30 m até o vértice 6.

VÉRTICE 6 - Localizado na linha do limite do perímetro urbano formado pela intersecção de três linhas, NO, NE e SO, seguindo pelo SO por 35,70 m, até o vértice 7.

VÉRTICE 7 - Ponto de intersecção entre duas linhas NE e NO, seguindo pelo NO por 13,25 m até o vértice 8.

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

..... fl. 04

- VÉRTICE 8 - Ponto de intersecção entre duas linhas, SE e SO, seguindo para o SO por 128,70m, até o vértice 9.
- VÉRTICE 9 - Ponto de intersecção entre duas linhas NE e NO, seguindo para o NO por 123,90m, até o vértice 10.
- VÉRTICE 10 - Ponto de intersecção entre duas linhas SE e SO, seguindo para SO por 12,20m até o vértice 11.
- VÉRTICE 11 - Ponto de intersecção entre duas linhas NE e SO, seguindo para SO por 18,18m, até o vértice 12.
- VÉRTICE 12 - Localizado no alinhamento da rua Silvana Narvaes, formado pela intersecção de duas linhas SO e NO seguindo para o NO por 7,25 m até o vértice 13.
- VÉRTICE 13 - Localizado no alinhamento da rua Silvana Narvaes formado pela intersecção de duas linhas SO e Leste seguindo para Leste por 24,70m até o vértice 14.
- VÉRTICE 14 - Formado pela intersecção da rua Silvana Narvaes SO e NE seguindo pelo NE por 41,32 m, até o vértice 1, fechando o polígono.

I - Área pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul destinado ao Museu do Carvão, por conter remanescentes da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, reconhecidos como Patrimônio Cultural do Estado e estar sob guarda da CPHAE, só poderá sofrer intervenção proposta ou aprovada e acompanhado pela CPHAE.

II - É considerada intervenção qualquer ação física, desde pintura, escolha de equipamentos, até obras de construção, em um determinado espaço ou construção.

III - Só serão permitidas construções plenamente justificadas, com cuidados especiais na volumetria, projeto arquitetônico das fachadas.

§ 2º - Zona de Proteção Ambiental Rigorosa - ZPAR, área localizada na quadra 138, abrangendo à rua Silvana Narvaes, até o limite do perímetro urbano, polígono composto por 19 vértices:

VÉRTICE 5 - Ponto de intersecção entre as linhas NO e



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

..... fl. 05

SE, divisória entre o perímetro urbano e zona rural e SO, que nem do vértice 14, em linha reta, passando pelos vértices 1 e 4 da área tombada, seguindo pelo NO, na linha de divisa por 29,00m até o vértice 15.

VÉRTICE 15 - Ponto de intersecção de dois segmentos da linha de limite do perímetro urbano, SE e SO, seguindo para o SO por 105,00m, até o vértice 16.

VÉRTICE 16 - Intersecção de dois segmentos da linha de limite do perímetro urbano, NE e SO seguindo pelo SO por aproximadamente 114,00 m, até o vértice 17.

VÉRTICE 17 - Intersecção de dois segmentos da linha de limite do perímetro urbano, O e NE, seguindo para O por aproximadamente 52,00m até o vértice 18.

VÉRTICE 18 - Intersecção de dois segmentos da linha de divisa da área urbana, Leste e NE e outra linha seguindo para o Sul até o vértice 19.

VÉRTICE 19 - Ponto de intersecção de 3 linhas: a primeira vem do vértice 12, ao NE, no mesmo alinhamento da reta formada pelos vértices 12 e 13, num percurso de 150,00m até este vértice, a segunda vem do vértice 18, cerca de 114m a NE e a última segue para SE, até o vértice 20.

VÉRTICE 20 - Intersecção de 3 linhas: a primeira vem do vértice 9, e faz ângulo de 150° com a reta formada pelos vértices 8 e 9, num percurso de 200,00m até chegar a este vértice; a segunda vem do NO, do vértice 19 e a última segue para SE até o vértice 21.

VÉRTICE 21 - Intersecção de 3 linhas: a primeira vem do vértice 7 e faz ângulo de 130° com a reta formada pelos vértices 6 e 7, num percurso de 210,00m até chegar a este vértice; a segunda vem do SO do vértice 20 e a última segue a NE até o vértice 22.

VÉRTICE 22 - Localizada no Lote 35, da quadra 138, é ponto de intersecção de duas linhas, SO e NO; a primeira vem do vértice 21 e a segun

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

..... fl. 06

da é a linha divisória entre zona urbana e rural, seguindo neste alinhamento por aproximadamente 150,00m até o vértice 23.

- VÉRTICE 23 - Localizado na linha do limite urbano, formado pela intersecção de duas linhas, NO e SE, seguindo para NO cerca de 88,50m até o vértice 6.
- VÉRTICE 6 - Intersecção de 3 linhas, duas SE e NO, na divisa entre o perímetro urbano e a zona rural, a primeira vem do vértice 23 e a segunda do vértice 5, a terceira segue para SO por 35,70m, até o vértice 7.
- VÉRTICE 7 - Intersecção de duas linhas NE, vinda do vértice 6 e NO, seguindo por 13,25m até o vértice 8.
- VÉRTICE 8 - Intersecção de duas linhas SE, vinda do vértice 7 e SO, seguindo por 128,70m até o vértice 9.
- VÉRTICE 9 - Intersecção de duas linhas NE vindo do vértice 8 e NO, seguindo por 123,90m até o vértice 10.
- VÉRTICE 10 - Intersecção de duas linhas: NE vinda do vértice 9 e SO, seguindo por 12,20m até o vértice 11.
- VÉRTICE 11 - Intersecção de duas linhas NE, vinda do vértice 10 e SO, seguindo por 18,18m até o vértice 12.
- VÉRTICE 12 - Localizado no alinhamento da rua Silvana Narvaes, do vértice 10 e NO, seguindo por 7,25m até o vértice 13.
- VÉRTICE 13 - Localizado pelo alinhamento da rua Silvana Narvaes, formado pela intersecção de duas linhas: SO vindo do vértice 12 e Leste seguindo por 24,70m até o vértice 14.
- VÉRTICE 14 - Localizado no alinhamento da rua Silvana Narvaes, formado pela intersecção de duas linhas: SO, vinda do vértice 13 e NE, seguindo por 159,10m até o vértice 5, passando no mesmo seguimento da reta, pelos vértices 1 e 4 da área tombada.



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

..... fl. 07

I - Parte desta área localizada na quadra 138 pertencente a Termoelétrica, o disciplinamento do regime de uso e ocupação do solo são rigorosos a fim de permitir melhor compreensão do espaço, sem comprometer a visualização dos remanescentes, e evitar as poluições sonora, do ar e efeitos vibratórios prejudiciais a estes remanescentes, mas principalmente, conflitante com o uso museológico da área vizinha.

II - A volumetria e o tipo de uso devem sofrer controle rigoroso por parte da Prefeitura e da CPHA E.

§ 3º - Zona de Proteção Ambiental Secundária - ZPAS, área localizada entre a ZPAR e a Av. João Pereira da Silva e o Largo do Mineiro, polígono composto por 13 vértices.

VÉRTICE 18 - Localizado no limite do perímetro urbano, formado pela intersecção de três linhas: S, vinda do vértice 19; L, vinda do vértice 17 e N, seguindo por 40m, pelo vértice 24.

VÉRTICE 24 - Localizado no limite do perímetro urbano, formado pela intersecção de duas linhas: S vinda do vértice 18 e NO seguindo até o vértice 25.

VÉRTICE 25 - Localizado na quadra 141, no alinhamento das ruas Silvana Narvaes e Argemiro Dornelles, formado pela intersecção de duas linhas, NE, vinda do vértice 24 e SO, seguindo pelo vértice 26.

VÉRTICE 26 - Localizado na quadra 141, no alinhamento da rua Silvana Narvaes e o Largo do Mineiro, formado pela intersecção de duas linhas NE vinda do vértice 25 e SE, seguindo pelo vértice 27.

VÉRTICE 27 - Localizado na quadra 141, no alinhamento entre a rua João Cândido de Souza e Av. João Pereira da Silva, formado pela intersecção de duas linhas, NO do vértice 26 e SE, seguindo para o vértice 28;

VÉRTICE 28 - Localizado na quadra 135, no alinhamento da Av. João Pereira da Silva, na margem esquerda da sanga, formado pela intersecção de duas linhas, NO, vinda do vértice 27 e NE (margem da sanga), seguindo para o vértice 29.

VÉRTICE 29 - Localizado na quadra 135, à margem esquerda

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

..... fl. 08

da da sanga, na linha de limite do perímetro urbano, formado pela intersecção de du as linhas, SO, vinda do vértice 28 e NO, se guindo a linha de divisa até o vértice 22;

VÉRTICE 22 - Intersecção entre três linhas: SE, vinda do vértice 29; NO vinda do vértice 23, ambos na linha de divisa do perímetro urbano; SO, seguindo para o vértice 21, este fica no Lote nº35, da quadra 138 e sobre a divi sa entre área urbana e rural;

VÉRTICE 21 - Intersecção de três linhas: a primeira vem do vértice 7 e faz ângulo de 130° com a reta formada pelos vértices 6 e 7, num percurso de 210,00m, até chegar a este vértice; a segunda de NE, do vértice 22 e a última segue para o SO para o vértice 20;

VÉRTICE 20 - Intersecção de três linhas: a primeira vem do vértice 9 e faz ângulo de 150° com a reta formada pelos vértices 8 e 9, num percurso de 200m, até chegar a este vértice, a segunda vem SE, do vértice 21 e a última segue pelo NO, até o vértice 19;

Vértice 19 - Intersecção de três linhas: a primeira vem do vértice 12, ao NE, seguindo no alinhamento da reta formado pelos vértices 12 e 13, por 150,00m até este vértice; a segunda vem de SE, do vértice 20 e a última segue pelo NE até o vértice 18.

I - O disciplinamento tem por Objetivo evitar a obstrução da visão dos remanescentes da Termoeétrica, pois a topografia e a escala de construções contribuem para o destaque das remanescentes na paisagem urbana. Os índices aqui estabelecidos são muito próximos aos praticados, empiricamente até o presente momento.

CAPÍTULO III**DO REGIME URBANÍSTICO**

Art. 6º - Os projetos de construção, reformas e ampliações de edificações, parcelamento do solo ou quaisquer outros tipos de intervenção nas três zonas deverão ser examinados e aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atendendo as especificações da presente Lei a partir da data de sua aprovação.

§ 1º - Os procedimentos administrativos para o encaminhamento do projeto, seu exame e aprovação, deverão obedecer ao mesmo



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

..... fl. 09

processo adotado atualmente pela Prefeitura, exceto pela consulta que deverá ser feito à Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPH AE, responsável pelo Patrimônio Tombado.

§ 2º - Cabe ao departamento mencionado no presente Artigo o controle e a fiscalização da execução da presente Lei.

Art. 7º - As intervenções nas construções que fazem parte da antiga Usina Termoeletrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, localizados nos ZPR e ZPAR não poderão alterar suas características essenciais de forma, estrutura e imagem.

Art. 8º - Nas três zonas de proteção, ZPR, ZPAR e ZPAS, ficam estabelecidos usos conformes e proibidos, sendo permissíveis quaisquer outros, considerando-se:

I - Uso conforme - é uso que deverá predominar na zona caracterizando-a;

II - Uso Permissível - é o uso que pode se desenvolver na zona sem comprometer suas características básicas;

III - Uso Proibido - é o uso não permitido por ser incompatível com o caráter da zona.

Art. 9º - Os usos conformes e proibidos para as Zonas de Proteção são os estabelecidos no constante do Artigo 11, adotando-se as seguintes definições:

I - COMÉRCIO I - é o comércio de venda direta ao consumidor de artigos destinados à satisfação das necessidades mais imediatas da população: açougues, padarias e confeitarias, fruteiras, amarelas, mercados e supermercados, farmácias, papelarias, tabacarias, amarelinhos, floristas, bancas de jornais e revistas.

II - COMÉRCIO II - é o comércio de venda ao consumidor de bens e gêneros cuja demanda individual tem um caráter ocasional ou excepcional, tais como: calçados, confecções, tecidos, eletrodomésticos, equipamentos de som e outros.

III - COMÉRCIO III - é o comércio de venda direta ao consumidor, de artigos que exigem instalações especiais, seja pela necessidade de amplas áreas de estocagem, seja por questões de segurança: veículos e implementos agrícolas, inflamáveis, produtos químicos e materiais de construção.

IV - COMÉRCIO IV - é o comércio atacadista, destinado ao abastecimento do comércio varejista.

V - DEPÓSITO I - É a edificação vinculada ao Co-

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

..... fl. 10

mércio I ou II e destinada exclusivamente ao armazenamento de mercadorias que não ofereçam riscos à segurança da população.

VI - DEPÓSITO II - é a edificação destinada ao armazenamento de mercadorias inflamáveis, tais como: gás engarrafado, plásticos, produtos químicos e outros, cuja implantação dependerá do cumprimento das normas específicas da ABNT.

VII - DEPÓSITO III - é a edificação destinada ao armazenamento de explosivos, cuja implantação está a critério das autoridades militares.

VIII - DEPÓSITO IV - nesta classificação enquadram-se todos os demais tipos de depósitos.

IX - SERVIÇOS I - são os serviços pessoais e de apoio às unidades residenciais: salões de beleza e barbearias, costureiras, e alfaiates, relojoeiros, fotógrafos, sapateiros e lavanderias.

X - SERVIÇOS II - são as oficinas de reparos que requerem instalações especiais, seja porque provoquem ruídos incômodos, seja porque utilizem materiais poluentes, tais como oficinas mecânicas, oficinas de eletrodomésticos, oficinas de pintura e pistola ou outras.

XI - EQUIPAMENTOS CULTURAIS - nesta categoria enquadram-se edificações como auditórios e teatros, bibliotecas, museus, templos e outros equipamentos afins.

XII - CASA DE DIVERSÕES - são estabelecimentos que provocam grande movimento de pessoas e geram ruídos incômodos, tais como: cinema, casas de jogos eletrônicos, boites e discotecas, boliches, billares, sedes sociais de clubes privados e outros.

XIII - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - são os equipamentos públicos e privados, destinados à recreação ativa, tais como: ginásio de esportes, estádios e centros esportivos.

XIV - INDÚSTRIA I - são tipografias, serralherias, funilarias e carpintarias bem como os estabelecimentos destinados à produção de:

- artefatos de cimento, exclusivo fibrocimento;
- equipamentos e aparelhos de radiotelegrafia;
- estofados;
- capas para veículos;
- artefatos de madeiras, bambu, vime, junco, palha trançada e cortiço;
- peças de vestuário, inclusive em couro e pele, tecidos impermeáveis, borracha e material plástico;
- calçados;
- artefatos diversos em tecidos;

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

..... fl. 11

- gelo, inclusive gelo seco;
- aviamento para costura;
- quadros negros, louças e outros artigos escolares;
- painéis luminosos, placas para propaganda e para outros fins;

XV - INDÚSTRIA II - toda e qualquer indústria que não esteja citada na Indústria I.

Art.10º - Para as Zonas de Proteção são estabelecidos intensidades de ocupação através dos seguintes índices urbanísticos e definições:

I - índice de aproveitamento - IA: é o quociente entre a máxima área constituída e a área total do lote;

II - Taxa de Ocupação - TO: é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação e a área total do lote;

III - Recuo - é a distância que a edificação deve observar em relação ao alinhamento da via pública e às demais divisas dos terrenos lindeiros;

IV - Altura - é a distância contada a partir do nível médio do passeio da via pública ao ponto mais elevado do telhado.

Art.11º - Nas Zonas de Proteção as construções serão aprovadas quando observado o quadro abaixo:

USOS:

	CONFORME	PROIBIDOS	IA	TO	RECUO	ALTURA
ZPR	Museu do Carvão	todos, exceto aqueles pertinentes ao Projeto.	0,3	0,3	10m	8m
ZPAR	Comércio I, II Serviços I Habitação Equipamentos Culturais Casa Diversão Equipamentos Esportivos	Comércio III e IV Depósitos I,II,III Serviços II Indústria I, II	0,3	0,3	5m	8m
ZPAS	Comércio I, II,IV Habitação Depósito I	Comércio III Depósito III, IV Indústria I, II				



IPHA E
Proc. n.º 01697-0804/90-0
71

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

..... fl. 12

ZPAS	Serviço I, II		0,4	0,4	4m	7m
	Equip. Cultural					
	Casa Diversão					
	Equip. Esportivo					

Art.12º - Os usos existentes nas zonas de proteção que, a partir desta Lei, estiverem na classificação de proibidos, apenas poderão realizar obras de manutenção, mas sendo permitido a sua ampliação.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art.13º - Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos a subdivisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação.

Art.14º - O Parcelamento do solo para fins urbanos nas Zonas de Proteção, só poderá ser realizado na forma de desmembramento.

§ ÚNICO - Considera-se desmembramento a subdivisão da terra em lotes urbanos destinados à edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial, sem que se abram novas vias ou logradouros públicos, nem se prologuem ou modifiquem os existentes.

Art.15º - Somente será permitida a edificação em lotes resultantes de parcelamento do solo efetuado na forma da presente Lei e que tenha sido objeto de prévia aprovação Municipal.

Art.16º - A execução do parcelamento depende de prévia licença do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art.17º - Os lotes oriundos do parcelamento do solo deverão ter área mínima de 330m² (trezentos e trinta metros quadrados) e largura mínima de 11m (onze metros).

Art.18º - Os casos omissos na Presente Lei deverão obedecer o que regula a Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, que dispõe sobre o Parcelamento do solo Urbano e dá outras providências.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art.19º - O proprietário do imóvel localizado nas Zonas de Proteção não poderá infringir as normas reguladoras desta Lei, em caso contrário, estará sujeito as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

..... fl. 13.

- I - Embargo da obra que descaracteriza o prédio tombado;
 - II - Interdição do prédio, ou de tudo que não seja permissível ou compatível com os usos previstos e conformes;
 - III - Demolição das obras que não possuam licença do órgão competente da Prefeitura Municipal;
 - IV - Interrupção imediata do benefício fiscal referente a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;
 - V - Retirada de letreiros, anúncios de propaganda, placas, etc, em desacordo com as normas e diretrizes municipais;
- IV - Multa de 20% a 30% do valor venal do móvel.
- § ÚNICO - As multas serão penalizadas em dobro a todo reincidente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Para a preservação dos remanescentes da Termo-elétrica e seu entorno ficam proibidos a realização de obras de desmonte, terraplanagem, aterro, desmatamento, derrubadas de árvores, drenagem bem como qualquer modificação do relevo ou paisagem nas áreas de proteção definidas nesta Lei.

Art. 21º - Esta Lei deverá vigorar até a elaboração do Plano Diretor para o Município, quando sofrerá uma revisão.

§ ÚNICO - Em caso de alteração do perímetro urbano esta Lei deverá ser revista a fim de ajustar as zonas de proteção ao novo limite.

Art. 22º - Os casos omissos nesta Lei Municipal serão decididos pela Administração Pública, podendo ser consultados a pedido de qualquer dos interessados os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 23º - O Chefe Executivo Municipal deverá regular por Decreto a matéria desta Lei em 90 dias, conforme artigo 40, I, da lei Orgânica do Município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IPHA E
Proc. n.º 01697-08.04/90-0
F3
COPEC

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

.....fl. 14

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de junho de 1989.



JOSÉ CARLOS SILVA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se
Data Supra.

EDELVINO LOPES MARTINS
Secretário Municipal da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHA E	
Proc. n°	01697-08.04/90-0 CODEC
Fl.	74

Encaminhe-se a Ass. Jurídica
para opinar e posterior envio ao
Sr. Secretário

Blanca 15.02.91

Prof. Felício Marini
Diretor do IPHA E



IPHAE
Proc. n° 01697-0804/90-0 CODEC
Fl. 75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Memº nº 611

Porto Alegre, 31 de agosto de 1992

De-Assessoria Jurídica
Para-IPHAE

Assunto-Tombamento do restante da área que pertenceu a antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos=poço 01, em Arroio dos Ratos, sede do Museu do Carvão.

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando o processo em epígrafe, para que este instituto demonstre o interesse em prosseguimento do presente expediente, pois o mesmo iniciou-se em 28.11.90.

Diante da negativa de prosseguimento da lide, sugerimos o arquivamento.

Rogis Augusto Martins Xavier
Assessor Jurídico

[Assinatura]
Coordenador da Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 01697 - 08.04/90.0 ^{CODEC}

Folha nº 76

REQUERENTE:

ASSUNTO: TOMBAMENTO DO RESTANTE DA ÁREA QUE PERTENCEU À ANTIGA USINA
TERMOELÉTRICA DE ARROIO DOS RATOS POÇO 1, EM ARROIO DOS RA
TOS, SEDE DO MUSEU DO CARVÃO.

INFORMAÇÃO Nº 803/93/IPHAE/SEDAC

Informamos que o IPhAE tem interesse em dar prosseguimento ao presente processo, reforçado pelo atual diretor do Museu, Sr. Fábio Coutinho e Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

Para tanto, solicitamos a inclusão de documentos como o mapa anexo da lei 646/89, as certidões de propriedade e levantamento planimétrico da área os quais nos foram entregues pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaury Gonzales da Cunha, em 19.06.93, como também cópia da lei nº 639/89 e resolução 446/91, pertinentes a matéria.

Porto Alegre, 13 de julho de 1993


Suzete Frigeri da Costa
Diretora do IPhAE - SEDAC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
ARROIO DOS RATOS
TABELIONATO

Proc. n.º 01697-0804/90rd
Fl. 78

MARILÉA CARVALHO DE BARROS
Escritoranda Autêntica

Nº 3869- ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda, que faz LUISIÂNIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, à compradora FERRAÇO- INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA., como adiante se declara.

S A I B A M todos quantos este público Instrumento de escritura pública de compra e venda virem que sendo aos cinco (05) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes justas e contratadas a saber: de um lado como vendedora LUISIÂNIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CGC/MF, sob o número 33.345.406/0001-65, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 2, 11º Andar, conjunto 1.101, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus procuradores Srs. JORGE D'AVILA PEREIRA, inscrito no CIC sob o número 000879860/10, do comércio, e ILO JOSE SARAIVA BAPTISTA, inscrito no CIC sob o número 00079350-72, bacharel em Ciências Contábeis, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, conforme procuração lavrada no 22º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, às folhas 030 do livro nº 579, em 29 de novembro de 1988, que se encontra devidamente arquivada neste ofício, sob o número de ordem 178, no livro nº 01 de Registro de Procurações; e de outro lado como compradora FERRAÇO- INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o número 92.729.185/0001-98, com sede em Porto Alegre, à Av. Arabutã, 869, neste ato representada por seus sócios-gerentes EDWINO BRUNO BRACKMANN, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC sob o número 005.010.690-20, carteira de identidade nº 1002601944/SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, LAURO IGNACIO PLENIZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC sob o número 001.150.370-04, carteira de identidade nº 1006008781/SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS; os presentes identificados como sendo os próprios, e de cujas capacidades jurídicas para o ato, eu Clarice Meller Teixeira, Tabeliã, dou fé. ENTÃO, pela vendedora, por seus procuradores foi dito o seguinte: Que por esta escritura e na melhor forma de direito, digo, de direito, vende, como efetivamente vendido tem, a compradora, um imóvel de sua propriedade que declara achar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assim caracterizado: UMA FRAÇÃO DE TERRA, com a área superficial de 66.366,70m² (sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis metros e setenta centímetros quadrados), localizado à rua João Candido de Souza X rua Emiliano Ramos X rua João Tissot X travessa José Lopes Mendes e rua Projetada, nesta cidade, quadra 138, lotes 14 a 35 e 54 ao 76, no quarteirão formado pelas ruas: rua João Cândido de Souza, rua João Tissot, travessa José Lopes Mendes, rua Projetada e rua Emiliano Ramos, lado ímpar e dentro das seguintes confrontações atuais: Ao LESTE confronta-se com a rua Projetada, onde mede do ponto 01 ao ponto 02, 150,30 metros, fazendo uma quebra em direção ao Leste, confronta-se com a rua Projetada onde mede do ponto 02 ao ponto 03, 15,00 metros, ainda ao Leste confronta-se com o lote nº 77 de propriedade de Ferraço Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda, onde mede do ponto 03 ao ponto 04, 107,80 metros, fazendo uma quebra em

AUTENTICAÇÃO
Reconhecido a autenticidade da presente
feita em 25/05/93
MARILÉA CARVALHO DE BARROS
TABELIONATO DE

em direção ao Leste, confronta-se com o lote de nº 77, de propriedade de Ferraço Indústria e comércio de Ferro e aço Ltda, onde mede do ponto 04 ao ponto 05, 202,50 metros, e ainda ao Leste, confronta-se com terras da Zona Rural de propriedade de Claudio Luiz Sperb, onde mede do ponto 05 ao ponto 06, 179,80 metros. Ao SUL confronta-se com a rua João Tissot, onde mede do ponto 06 ao ponto 07, 85,60 metros. Ao OESTE confronta-se com o lote de nº 01 da quadra 136, de propriedade de Marino Coutinho da Silva, onde mede do ponto 07 ao ponto 08, 42,90 metros, fazendo uma quebrada em direção ao Oeste, confronta-se com o lote de nº 01, de propriedade de Marino Coutinho da Silva, lote de nº 02 de propriedade de Olga Maria K. Ávila, lote de nº 03/A, de propriedade de Carlos Rosa Ávila, lotes da quadra 136, onde mede do ponto 08 ao ponto 09, 39,70 metros, e ainda ao Oeste, confronta-se com o lote de nº 03/B, de propriedade de Sociedade União da Varzea, lote este pertencente a quadra 136, e travessa José Lopes Mendes, onde mede do ponto 09 ao ponto 10, 57,00 metros e retornando ao Sul confronta-se com a Travessa José Lopes Mendes, onde mede do ponto 10 ao ponto 11, 129,70 metros, retornando ao OESTE, confronta-se com o lote de nº 13 de propriedade de Celso Jair Nunes Rocha, onde mede do ponto 11 ao ponto 12, 20,90 metros, fazendo uma quebrada em direção ao Norte, confronta-se com os lotes de nº 06, 07 e 08, de propriedade de Athanasio Rodrigues Barreto, e lote nºs 01, 02, 03, de propriedade de Leonidas Romera Gonçalves, onde mede do ponto 12 ao ponto 13, 111,80 metros, fazendo uma quebrada em direção ao Oeste, confronta-se com o lote nº 01 de propriedade de Leonidas Romera Gonçalves, onde mede do ponto 13 ao ponto 14, 22,80 metros e ainda ao Oeste, confronta-se com a rua Emiliano Ramos, onde mede do ponto 14 ao ponto 15, 196,10 metros. Ao NORTE fazendo frente para a rua João Cândido de Souza, onde mede no alinhamento da mesma do ponto 15 ao ponto 01, 117,80 metros. Sem conter benfeitorias. Imóvel esse havido pela vendedora, conforme matrícula nº 2.772, feita em 24 de maio de 1989, às folhas 01 e 01v., do livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade; e, UMA FRAÇÃO DE TERRAS com a área superficial de 5.328,50m² (cinco mil, trezentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na rua João Cândido de Souza X rua Projetada, nesta cidade, quadra 138, lote 50, 51 e 53, no quarteirão formado pelas ruas: rua João Cândido de Souza, rua João Tissot, Travessa José Lopes Mendes, rua Projetada e Rua Emiliano Ramos, lado ímpar e dentro das seguintes confrontações atuais: Fazendo frente ao NORTE para a rua João Cândido de Souza, onde mede no alinhamento da mesma do ponto 01 ao ponto 02, 27,40 metros, ao LESTE confronta-se com o lote de nº 41 de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde mede do ponto 02 ao ponto 03, 18,18 metros, fazendo uma quebrada em direção ao Leste, confronta-se com o lote de nº 41, de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde mede do ponto 03 ao ponto 04, 12,20 metros, e ainda ao Leste confronta-se com o lote de nº 41, de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde mede do ponto 04 ao ponto 05, 123,90 metros, Ao SUL confronta-se com o lote de nº 77 de propriedade de Ferraço Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda, onde mede do ponto 05 ao ponto 06, 38,30 metros, ao OESTE

[Handwritten signatures and notes in the left margin, including a large signature at the top and another at the bottom.]

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
ARROIO DOS RATOS
TABELIONATO

IRMAE
Proc. n.º 01693-88/0490-7
FI. 79

MARILÉA CARVALHO DE BARROS
Escritor de Títulos

AUTENTICAÇÃO
Recebe-se a presente escritura da presente
notoriedade e o presente confere
com o original apresentado
ARROIO DOS RATOS
TABELIONATO DE

ao OESTE, confronta-se com a rua projetada, onde mede do ponto 06 ao ponto 01, 149,00 metros. Sem conter benfeitorias. Imóvel esse havido pela vendedora conforme matrícula nº 2.773, feita em 24 de maio de 1989, às folhas 01 do livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade. Que a presente venda é feita pelo preço total, certo e ajustado de quatro mil cruzados novos (NCZ\$ 4.000,00), em moeda corrente nacional, preço total pelas duas frações de terras, do qual a vendedora, lhe dá plena e geral quitação, digo, preço total das duas frações de terras, que a vendedora declara já haver integralmente recebido da compradora, e por isso lhe dá plena e geral quitação, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha e exercia sobre os imóveis supra citados e caracterizados, responsabilizando-se pela evicção de direito a qualquer tempo. Pela compradora foi dito, através de seus representantes legais, que era verdade todo o exposto e que aceitava a presente escritura assim como está redigida. Certifico que para fins de pagamento do imposto de transmissão inter vivos, o imóvel foi avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda da seguinte forma: área de 66.366,70m², avaliada em trezentos e sessenta e cinco cruza, digo, trezentos e sessenta e cinco mil e dezesseis cruzados novos e oitenta e cinco centavos (NCZ\$ 365.016,85), através da guia de avaliação nº 067; a área de 5.328,50m², avaliada em vinte e nove mil e trezentos e seis cruzados novos e setenta e cinco centavos (NCZ\$ 29.306,75), através da guia de avaliação nº 068. Certifico e dou fé que o imposto de transmissão inter vivos, incidente sobre esta transação, nos valores de sete mil e trezentos cruzados novos e trinta e três centavos (NCZ\$ 7.300,33), e quinhentos e oitenta e seis cruzados novos e treze centavos (NCZ\$ 586,13), respectivamente, foram pagos aos cofres públicos municipais, através das guias de arrecadação n.ºs. 067 e 68, em 1º de junho de 1989, ficando as referidas guias arquivadas neste cartório, digo, neste cartório. Foram-me apresentadas e arquivadas neste ofício, as certidões negativas de ônus reais, legais e convencionais, e de ações reais de pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis alienados, sob os números 320, 321, 322 e 323/89, expedidas pelo cartório do Registro de Imóveis desta cidade em 26 de maio de 1989, ficando as mesmas arquivadas em arquivo próprio. Pela vendedora, por seus procuradores, foi dito ainda, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem outros ônus reais, legais e convencionais, ou outras ações reais ou pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel alienado, para os efeitos do § 3º do artigo 1º do Decreto 93.240 de 09.09.86. As partes declaram dispensar a apresentação das demais certidões negativas fiscais e forenses, inclusive a municipal, assumindo a responsabilidade daí decorrente. Foi ainda apresentada e arquivada neste cartório a Certidão negativa de débitos para com o IAPAS, série A nº 930052, PCND nº 0500/89 de 27 de abril de 1989, em nome da vendedora. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, em tudo acharam certa, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinam. Eu, Clarice Meller Teixeira, Tabeliã, que a lavrei, dou fé e assino. EM TEMPO: na area de 5.328,50m², encontra-se duas construções de alvenaria medindo 129, digo, medindo --

28/05/89

medindo 119,29m2 e 25,20m2 cada predio. Eu, Clarice -
Meller Teixeira, ressalvo para os devidos fins de direito.

Arroio dos Ratos, 05 de junho de 1989.

VENDEDORA:

LUISIANA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

P.P.

COMPRADORA:

P.R.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TABELIA

IT H A E
 Proc. n.º 01697-0204/90-0
 Fl. 80
 CODEC

ARROIO DOS RUIÇOS P - 2 F. 2
 ESCALA 1
 QUADRA 138 LOTES 36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48, e parte do lote 49,50
 Lote 76 Gleba

OBS. NÃO FORMA QUARTELÃO

CONTRATO Nº 1591

COPELMI-CIA. DE PESQUISAS E LAVRAS

RUA SILVANA A. NARVAES

152,17

93,25

DECADO
 AREA = 2.126,70 m²
 CANCELAMENTO Nº 1506

AREA = 14.982,10 m²

Museu

76

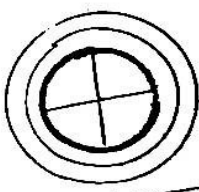
138

GLEBA

QUADRA

53,30

25,90



RESF.

122,70

LUISIANIA

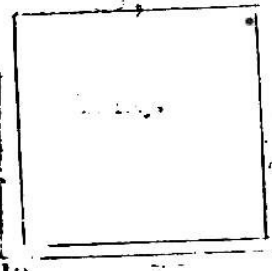
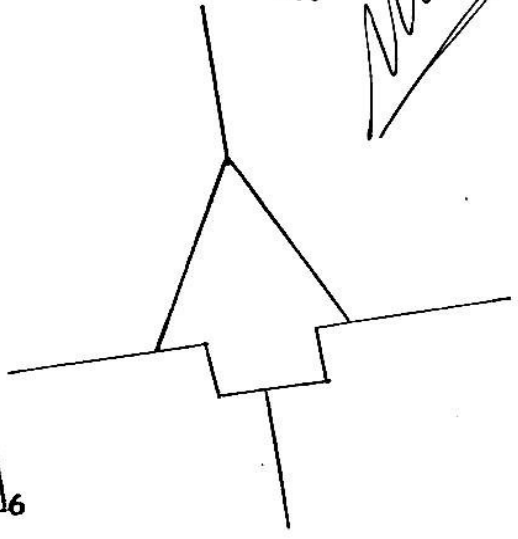
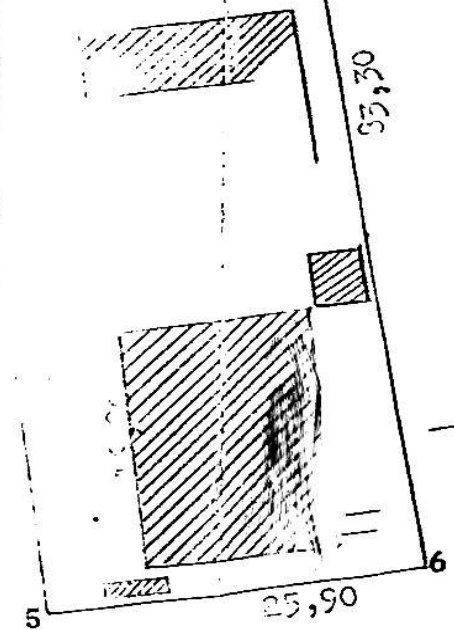
3,35

11

15,25

10

76



Proc: 1697-08.04/Codrec-90-0
FL. 81

2 12,20 m
15,93
3 24,72
4 44,52
5 150,7
6 95,25
7 150,7
8 21,30
9 21,30
10 12,20 m
11 122,70
12 122,70

ARROIO DOS RATOS P - 2 I. ...
ESCALA 1: 500
QUADRA 138 LOTES 56,57,58,59,40,42,43,44
45,46,47,48, e parte do lote 49,50 e parte
Lote 76 Gleba

OBS. MÃO FURADA QUARTELÃO

CONTRATO Nº 1591

COPELMI-CIA. DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS

SILVANA A. NARVAES

ÁREA = 14.982,10 m²

A = 2.126 m²

QUADRA 138
GLEBA 76

QUADRA 138
GLEBA 76

GLEBA 76

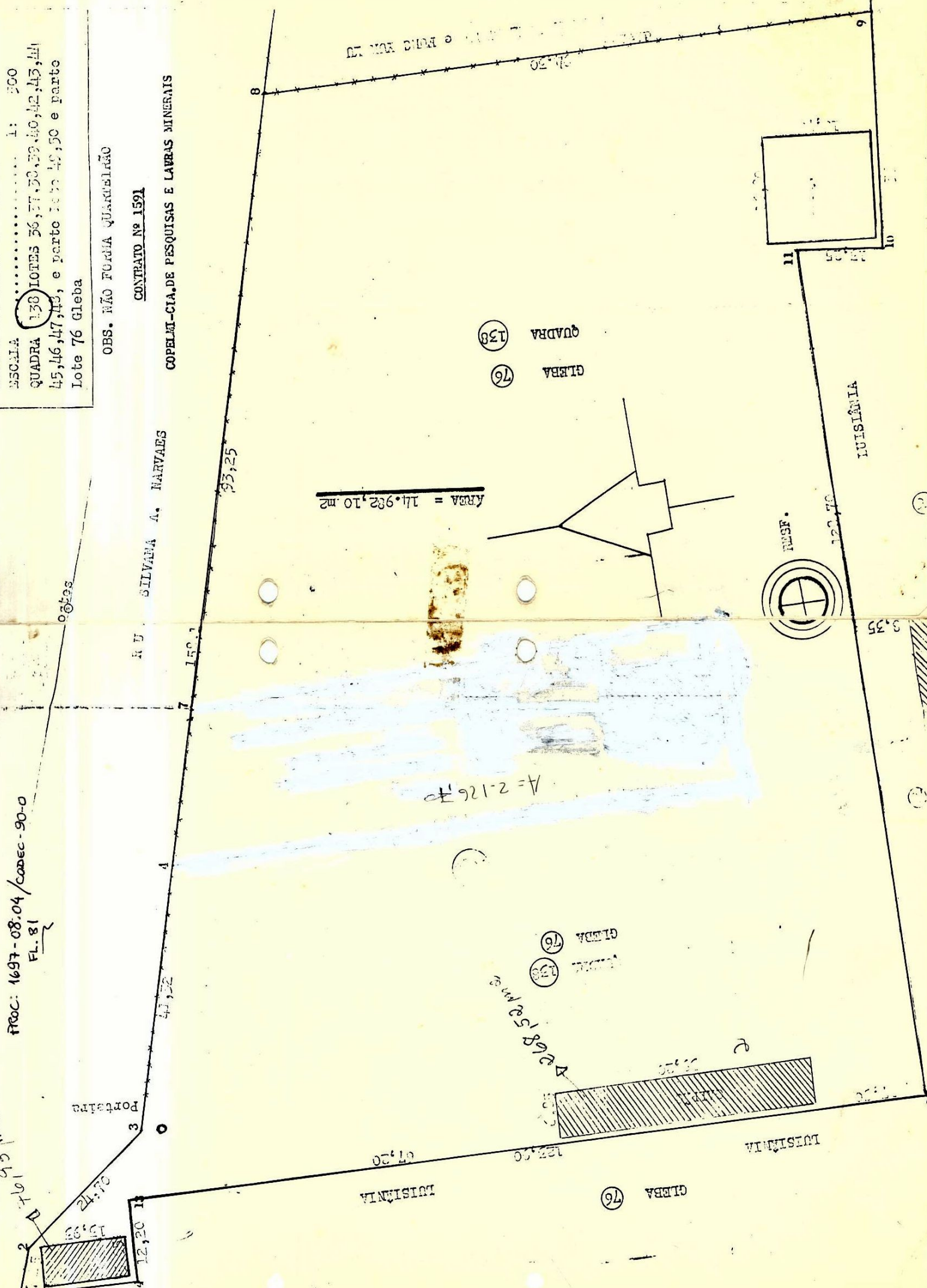
RESF.



LUISIÂNIA

LUISIÂNIA

LUISIÂNIA



número 918278, de 05 de setembro de 1988, em nome da vendedora. O comprador declarou dispensar a apresentação das outras negativas fiscais e forenses, e municipal, assumindo a responsabilidade disso decorrente.- Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, Clarice Meller Teixeira, Tabeliã, que a lavrei, dou fé e assino.

Arroio dos Ratos, 28 de novembro de 1988.

VENDEDORA: LUISIÂNIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPRADOR:

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cz\$ 15.484,40

Nº 3733 - ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda que faz LUISIÂNIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A ao compradora FERRAÇO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., como adiante se declara.

S A I B A M todos quantos este público Instrumento de escritura pública de compra e venda virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes justas e contratadas a saber: de um lado como vendedora LUISIÂNIA, - ADMINISTRADORA E PAR, digo, LUISIÂNIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CGC/MF sob o número -- 33.345.406/000L-65, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 2, 11º Andar, conjunto 1.101, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus procuradores Srs. JORGE D'AVILA PEREIRA, inscrito no CIC sob número 000879860/10, do comércio e, ILO JOSE BAPTISTA SARAIVA, inscrito no CIC sob número 000079350/72, bacharel em Ciências Contábeis, ambos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, - conforme procuração lavrada no 22º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, no livro de procurações nº-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 ARROIO DOS RATOS
 TABELIONATO

IPHA E
 Proc. n.º 01698-0804/90-0
 Fl. 84

nº 550, de 04 de dezembro de 1987, a qual se encontra devidamente arquivada neste Tabelionato no livro de arquivamento de procurações nº 01, sob o nº de ordem 139; e de outro lado como compradora FERRAÇO INDÚSTRIA DE FERRO, digo, como compradora FERRAÇO-INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CGC/MF sob número 93.013.530/0001-55, com sede em Porto Alegre, à Av. Arabutã, 869, neste ato representada por seus sócios-gerentes EDWINO BRUNO BRACKMANN, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC sob o número 00-5010690/20, carteira de identidade nº 1002601944/SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua - D. Pedro II, nº 664, LAURO IGNACIO PLENTZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC sob o número 00-1150370/04, carteira de identidade nº 1006008781/SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, à avenida Polônia, nº 578, todos identificados como sendo os próprios, por mim, Tabelião, de cujas identidades e capacidade jurídicas dou fé. ENTÃO, pela vendadora, por seus procuradores, foi dito o seguinte: Que por esta escritura e na melhor forma de direito, vende, como efetivamente vendido tem, ao compradora, um imóvel de sua propriedade que declara achar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assim caracterizado: UM TERRENO com a área superficial de vinte e um mil duzentos e dezesseis metros e oitenta centímetros quadrados (21.216,80m²), localizado nos fundos do Museu do Carvão, com acesso pela rua João Candido de Souza, nesta cidade, Quadra 138, parte do lote 76 (- Gleba), lado ímpar, no quarteirão formado pelas ruas: Rua João Candido de Souza; rua João Tissot e Travessa José Lopes Mendes, e rua Emiliano Ramos, distando -- 158,00 metros da rua João Candido de Souza, dentro -- das seguintes confrontações atuais: Ao NORTE, confronta-se com os lotes de nºs 53 e 41, lote de nº 41 é de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o lote de nº 53, é de propriedade de Luisiânia, Administração e Participações S.A., onde mede do ponto 01 ao ponto 02, 167,00 metros, e do ponto 02 ao ponto 03, mede 13,25 metros, e do ponto 03 ao ponto 04, mede -- 35,70 metros; ao LESTE, confronta-se com Zona Rural de propriedade de Claudio Luiz Sperb, onde mede do -- ponto 04 ao ponto 05, 91,00 metros, Ao SUL, confronta-se com a gleba de nº 76 de propriedade de Luisiânia, Administração e Participações S/A, onde mede do ponto 05 ao ponto 06, 202,50 metros, ao OESTE, confronta-se com a gleba de nº 76 de propriedade de Luisiânia Administração e Participações S/A, onde mede do ponto 06 -- ao ponto 01, 107,80 metros; contendo um prédio em alvenaria medindo 1.404,42 metros quadrados, situado nos fundos do Museu do Carvão com acesso pela rua João - Candido de Souza, quadra 138, lote 77, construção anterior ao ano de 1966, próprio para indústria. Tudo-

Tudo conforme certidão nº 477/88, expedida pelo setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal deste município, em 07 de outubro de 1988. Imóvel esse havido pela vendedora, conforme matrícula nº 2.670, Av. Ol/Mat.2.670, feita em 10 de novembro de 1988, às folhas 01 e 01v. do livro nº 2 de Registro Geral do Ofício do Registro Geral, digo, do Registro de Imóveis desta cidade. Que a presente venda é feita pelo preço certo e ajustado de três milhões e setecentos mil cruzados (Cz\$ 3.700.000,00), em moeda corrente nacional, já integralmente recebido da compradora, pelo que lhe dá plena e geral quitação, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha e exercia sobre o imóvel, responsabilizando-se pela evicção de direito a qualquer tempo. Pela compradora foi dito, por seus procuradores, que era verdade todo o exposto, digo, foi dito por seus sócios-gerentes, que era verdade todo o exposto e que aceitava a presente escritura assim como está redigida. Certifico que para fins de pagamento do imposto de transmissão inter vivos, o imóvel foi avaliado pela Exatoria Estadual em três milhões e setecentos mil cruzados (Cz\$ 3.700.000,00), conforme guia informativa nº 224. Certifico e dou fé que o imposto de transmissão inter vivos, incidente, sobre esta transação, no valor de setenta e quatro mil cruzados (Cz\$ 74.000,00), foi pago na agência local da Caixa Econômica Estadual, através da guia de Arrecadação nº 190, devidamente arquivada neste Tabelionato. Foram-me apresentadas as certidões negativas de ônus reais, legais e convencionais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel alienado sob os nºs. 722/88 e 723/88, expedidas pelo cartório do Registro de Imóveis desta cidade e devidamente arquivadas neste Ofício, ambas datadas de 16 de novembro de 1988. A vendedora, por seus procuradores, declara mais, sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem outras ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem outros ônus reais, legais e convencionais, sobre o aludido imóvel para o que se refere o § 3º do artigo 1º do Decreto 93.240 de 09.09.86. Foi ainda apresentada e arquivada neste cartório a certidão negativa de débitos para com o IAPAS- PCND nº 01233488, série A número 918278, de 05 de setembro de 1988, em nome da vendedora. A compradora, por seus representantes legais, declara dispensar a apresentação das demais certidões negativas fiscais e forenses, e municipal, assumindo a responsabilidade disso decorrente. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, acharam correta, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, Clarice Meller Teixeira, Tabeliã, a lavrei, dou fé e assino. EM TEMPO: : ressalvo emenda em (21.216,80m2). FERRAÇO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CGC/MF 92.729.185/0001-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
ARROIO DOS RATOS
TABELIONATO

IPHA E
Proc. n.º 01697-0804/90-0 CODEC
Fl. 85

CGC 92.729.185/0001-98, e não como constou acima, o-
que ressalvo para os devidos fins.

Arroio dos Ratos, 28 de novembro de 1988.

VENDEDORA: LUISIANA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Luisiana
P.P. *[Signature]*

COMPRADORA:
P/R. *[Signature]*
[Signature]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Signature]
TABELIA

Cz\$ 30.082,40

Nº 3734 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA -
que fazem FRANCISCO TURSKI e sua esposa LEDA CAMPOS --
TURSKI, à compradora SUL ELETRÔNICA COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA., como adiante se declara.

S A I B A M todos quantos este público Instru-
mento de escritura pública de compra e venda virem que
aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de
Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, neste Ta-
billionato, compareceram partes justas e contratadas a -
saber: de um lado como vendedores FRANCISCO TURSKI, --
agricultor, portador da carteira de identidade nº 7022-
820265/SSP/RS, inscrito no CIC sob número 0764447790-00,
e sua mulher LEDA CAMPOS TURSKI, do lar, portadora da
carteira de identidade nº 9024839921/SSP/RS, inscrita -
no CIC sob número 541749880-72, brasileiros, casados, -
residentes e domiciliados nesta cidade de Arroio dos Ra-
tos, na rua Cristovão de Mello, nº 246; e, de outro la-
do como compradora SUL ELETRÔNICA COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o número 90244179/0-
001-15, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, à --
rua Presidente Roosevelt, nº 929, conjunto 05, neste --
ato representada por seu sócio-gerente LUIZ GONÇALES --
BORBA, brasileiro, casado, do comércio, portador da car-
teira de identidade nº 1004314058/SSP/RS, inscrito no -
CIC sob número 204758370-53, residente e domiciliado em
Porto Alegre, na rua Salvador Leão, nº 462, ora de pas-

ARRUJO DOS RATUS P - 2 F. DIMENS.
 ÁREA 21.216,70 m²
 ESCALA 1: 1000
 PARTE ICETE 76 GLEBA QUADR. 158
 SETOR 03

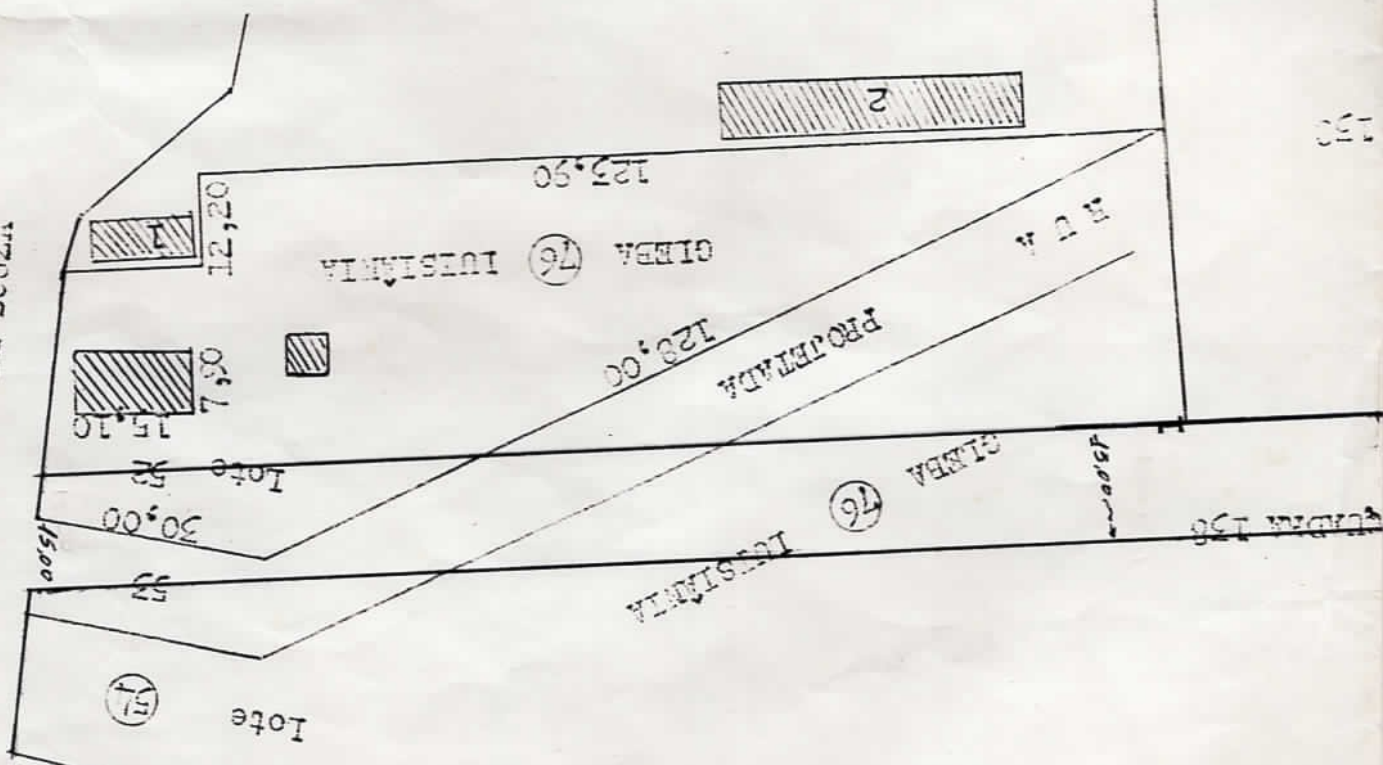
CBS. MÃO FOMNA QUARENTILIC

CONTRATOS N^o 1603 e 1608
 FERRAÇÃO-INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE TERÇA
 E AÇO LTDA

Projeto

Proc. n^o 01697-0604/900
 Fl. 86

ÁREA JOÃO CANDIDO DE SOUZA



GLEBA 76
 QUADRA 138 CONTRATO N^o 1551

128,70
 167,00

158,70



158

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**LEI Nº 639/89DECRETA O TOMBAMENTO DOS REMANESCENTES HISTÓ-
RICOS DA MINERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ CARLOS SILVA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Arroio dos Ratos, pela presente Lei, atendendo razões de interesse cultural, decreta o tombamento dos remanescentes históricos da mineração, para fins de preservação e memória, incorporando tal acervo ao seu patrimônio sócio-cultural.

Art. 2º - São considerados remanescentes históricos da mineração para efeitos desta Lei, as ruínas de prédios, túneis, leitos de resíduos minerais, assim como os locais de poços de extração, inativos, que foram pólos dinâmicos da atividade mineradora do carvão.

Art. 3º - O Município poderá realizar e manter convênio com proprietários de áreas que contenham remanescentes da mineração, para a manutenção e preservação dos seus valores históricos, sendo condição primeira a demarcação do local e a facilidade de acesso à visitação pública.

Art. 4º - Nos locais de poços inativos de extração, quando não existirem outras ruínas do seu complexo, será erigido um marco indicativo onde conste dados como, nomenclatura, início e fim do período de atividade, bem como outros dados de reelevância histórica e cultural.

§ Único - Será reservado, para os fins do presente artigo, uma área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), a ser delimitada de conformidade com os interesses do Município.

Art. 5º - Não havendo acordo ou convênio com proprietário de área, que contiver remanescente histórico da mineração, o Município poderá decretar a sua utilidade pública para fins culturais, nos termos da legislação específica, observado, no que couber, o interesse histórico de sua preservação.

Art. 6º - O Município, dentro dos objetivos desta Lei, poderá firmar convênios de cooperação e integração com Órgãos Culturais do Estado e da União, visando criar uma metodologia de ação.

Art. 7º - O tombamento decretado por esta Lei, implica na preservação e restauração dos valores históricos da mineração, tornando indisponível para fins de demolição, alteração estrutural ou alienação, todo o manancial fisionômico remanescente da mineração do carvão.

Art. 8º - Ficam excluídas do alcance desta Lei, as ruínas e edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico do Rio Grande do Sul e incluídas nos limites físicos do futuro Museu do Carvão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 1989.

Registre e Publique-se
Data Supra.

JOSÉ CARLOS SILVA SILVEIRA

ETELVINO LOPES MARTINS - Sec. Munic da Administração Prefeito Municipal
Largo do Mineiro, 195 - Fones: (051) 656-1341 e 1342 - CGCMF 88.363 072/0001-44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

IPHAE
Proc. n° 01697-08-04/90
Fl. 89
COBEC

= RESOLUÇÃO Nº 446/91 =

MARINO FRANCESCHI, Presidente da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que esta aprovou o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/91- DECRETA O TOMBAMENTO DOS PRÉDIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 07 de maio de 1991.

MARINO FRANCESCHI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARROIO DOS RATOS
836/91
09.05.91
[Signature]

Mo Del. Jurinico
12.05.91

OK.
[Signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/91

DECRETA O TOMBAMENTO DOS PRÉ-
DIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS SILVA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Município de Arroio dos Ratos Decreta o tombamento dos prédios localizados no Lote 41, Quadra 138, situado no Quarteirão formado pelas ruas Professora Silvana Narvaes, rua João Cândido de Souza, rua Emiliano Ramos, rua José Lopes Mendes e limite com propriedade de Nelson Sperb, na intenção de preservar os aspectos culturais e históricos que compõem a formação do Município.

§ ÚNICO- Estão incluídos no tombamento todos os prédios localizados na área descrita bem como os remanescentes e ruínas que fazem parte do conjunto arquitetônico onde funcionavam os serviços de apoio no antigo Poço Um.

Art. 2º- É proibida a destruição, demolição ou mutilação do prédio tombado sob pena de multa de 100% (cem por cento) do dano causado, além do pagamento da restauração que deverá ter orientação técnica de Orgão Municipal, Estadual ou Federal competente.

§ ÚNICO- A pintura ou restauração deverão ter autorização do Executivo, sem a qual serão aplicadas às mesmas penas estabelecidas no "caput" do art. .

Art. 3º- Sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal não se poderá, na vizinhança dos prédios tombados, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade nem neles colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 20 URM Vinte Unidade de Referência Municipal).

Art. 4º- O Município procurará entendimento com outras instituições pessoas físicas ou jurídicas a fim de obter cooperação das mesmas em benefício da restauração e conservação dos prédios em questão.

Proc. n.º 00697-0804/90-0
Fl. 91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

.....

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 07 de maio de 1991.

MARINO FRANCESCHI.

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE
Proc. n.º 01697-0804/90-0 CODEC
Fl. 92

PARECER IPHAE Nº 06/93

DE 09 de julho de 1993

Sobre o Processo nº 01697 08.04 - CODEC - 90.0

Tombamento do restante da área que pertenceu à antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, em Arroio dos Ratos, Sede do Museu do Carvão.

Ao examinar o processo nº 44005 19.00 SEC. 1985 que trata do Tombamento dos Remanescentes da Antiga Usina de Arroio dos Ratos verifica-se que a área onde está situado o conjunto mais expressivo, considerando-se aqui os aspectos visuais, é apenas parte deste complexo industrial que testemunha a transformação do carvão mineral em energia elétrica, representando o pioneirismo na extração do minério e desenvolvimento científico, técnico e econômico, da época, da região e do Estado.

Nessa área tombada de 2.126,70 m² estão localizados:

- o prédio da Usina, em estado de arruinamento;
- o chaminé;
- as ruínas de superfície e de subsolo da caldeiraria;
- e parte do resfriador, conforme pode-se constatar nas folhas 3 e 26 do referido processo.

Esses bens são parte dos remanescentes, tendo ficado outros elementos do conjunto fora da proteção do tombamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHA E
Proc. n.º 01697-0804/90-0
Fl. 93
CODEC

...

- 2 -

Em 1988, após compra simbólica pelo Estado foi ampliada a área do Museu em 14.982,10m², totalizando 17.018,80m². Essa ampliação beneficiou o Museu, incluindo como patrimônio do Estado:

- o prédio do almoxarifado onde após algumas obras de restauração foi instalado o Museu do Carvão propriamente;
- as ruínas de superfície do carregador;
- parte do resfriador;
- caixa d'água de subsolo, obstruída;
- base do prédio escritório, entre outros.

O terreno original onde estava instalada a antiga Usina está dividido em duas propriedades: parte pertencente ao Estado, parte a particulares.

A área pertencente a particulares já sofreu intervenção descaracterizadora (terraplanagem, demolição, construções novas) e nela estão localizados o prédio da antiga oficina, ruínas do lavador de carvão e da oficina das locomotivas.

O poder público municipal consciente de sua responsabilidade constitucional e institucional de preservar as origens, a memória e a história de Arroio dos Ratos e promover o seu desenvolvimento entendendo-se como tal a elevação da qualidade de vida e a preservação, demanda social tão importante quanto qualquer outro serviço a ser prestado, promulgou a Lei nº 639/89 de 18.04.89, que decreta o tombamento dos remanescentes históricos da mineração, Lei nº 646/89 de 26.06.89, que institui normas de proteção para o entorno de área tombada, onde se localiza parte dos remanescentes da antiga usina termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1 disciplinando uso e ocupação do solo, autorizando o Poder Público a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHA E
Proc. n.º 01697-0804/90-0
Fl. 34
CODEC

....

- 3 -

realizar convênios e Resolução nº 446/91 de 07.05.91, que de
creta o tombamento dos prédios que menciona e dá providên-
cias.

As leis municipais reforçam a importância
desse Bem Cultural pois é testemunho da própria criação, de-
senvolvimento e existência do Município, e o gesto, o hábito, a
maneira de ser dessa comunidade mineira se constitui em pa
trimônio cultural.

A área do polígono de 8 vértices descrita
à folha nº 3 do presente processo e que configura a área a
ser tombada está contida na área protegida pela Lei 646/89,
no Parágrafo Único do Art. 1º, a saber:

I - Área tombada pelo Estado e pelo Município de Arroio dos
Ratos, conforme Portaria nº 01/86, publicada no Diário Oficial
do Estado em 08.05.86 e Resolução nº 446/91 de 07.05.91, res
pectivamente.

II - Zona de Proteção Rigorosa - ZPR - área que fazia parte
da antiga termoelétrica, onde se concentra o maior volume dos
remanescentes pertencentes ao Governo do Estado, lindeiras a
área tombada, localizada na quadra 138, junto a divisa entre
perímetro urbano e zona rural, destinada ao Museu do Carvão e
onde as normas e critérios de intervenção são rigorosas, a fim
de evitar a descaracterização paisagística e o desaparecimen-
to dos remanescentes.

III - Zona de Proteção Ambiental Rigorosa - ZPAR - área
que abrange a quadra 138 e Rua Silvana Narvaes, lindeira a
ZPR, chegando ao limite do perímetro urbano, parte desta área
abriga a antiga Usina, onde as normas e os critérios para in
tervenção são rigorosos, diferenciando-se da ZPR por não ter
uso específico, a fim de evitar a descaracterização paisagísti-
ca e o desaparecimento dos remanescentes, bem como obstrução
visual dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHA E
Proc. n° 01697-0804/90-0
Fl. 95
COPEC

...

- 4 -

IV - Zona de Proteção Ambiental Secundária - ZPAS - área situada entre ZPAR, à avenida João Pereira da Silva e o Largo do Mineiro onde as normas e critérios para intervenção são rigorosos como nas ZPR e ZPAR, visam manter os remanescentes também como ponto de referência na paisagem urbana.

O Poder Público tem o dever de zelar pela integridade dos bens tombados, bem como pela sua visibilidade e ambiência e a preservação dos respectivos entornos, conforme determina a Portaria nº 10 de 10 de setembro de 1986.

Por outro lado, um bem cultural não pode ser dividido; parte é tombado, grande parte não é, ficando apenas protegido como entorno.

Dessa forma, somos favoráveis ao tombamento do restante da área onde estão localizados os remanescentes da Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, pelo expressivo conjunto de valores que reúne, testemunhando significativa parcela da história industrial do Estado do Rio Grande do Sul.

Arq. Mirian Sartori Rodrigues

CREA 44435

/bdh



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPRAE
Proc. n.º 01697-0804/90-0
Fl. 96

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

NOTIFICADO: FERRAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
inscrita no CGC/MF sob nº 92.729.185/0001-98, com sede na Avenida Ceará, nº 1450, nesta Capital, na pessoa dos Sócios-Gerentes **EDWINO BRUNO BRACKMANN**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 005010690/20 e **LAURO IGNACIO PLENTZ**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 001150370/04, residentes e domiciliados nesta Capital.

OBJETO: Área onde se localizam os remanescentes da antiga termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 01, inserida na gleba 138, definida por um polígono de 8 vértices, a saber:

Vértice 1 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, limite da gleba 138, sito a rua Silva na Narvaez e outra seguindo a SE, limite entre zona urbana e rural, por 182,80m até o vértice 2;

Vértice 2 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 1 e outra seguindo para SE, por 150,00m, até o vértice 3, ambas limites entre zona urbana e rural;

Vértice 3 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 2 e outra seguindo SO, por 132,00m, até o vértice 4;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Vértice 4 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NE do vértice 3 e outra seguindo à NO, por 382,50m até o vértice 5;

Vértice 5 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SE do vértice 4 e outra seguindo à NE, por 24,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez até o vértice 6;

Vértice 6 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 5 e outra seguindo para NE, por 23,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 7;

Vértice 7 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 6, e outra seguindo para NE, por 29,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 8;

Vértice 8 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, do vértice 7 e outra seguindo para NE, por 159,10m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 1.

DATA: 22 de julho de 1993.

Fica o **NOTIFICADO**, acima qualificado, ciente de que o **Bem** descrito no item **OBJETO** está sendo indicado para fins de tombamento pelo **NOTIFICANTE**, igualmente acima qualificado, na forma do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, para anuir querendo, ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as razões, a contar da data da presente **NOTIFICAÇÃO**.

MILA CAUDURO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

RECEBIDO, EM 23 / 07 / 1993

FERRAÇO

POR: Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Nome e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE
Proc. n.º 01697-08.04/900
Fl. 98
COPEC

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 1697 0804 900


Folha nº _____

REQUERENTE: I PHAE


ASSUNTO: Tombamento do Restante da Área que pertenceu à Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos Poço 1, em Arroio dos Ratos, sede do Museu do Carvão.

INFORMAÇÃO Nº 34/93/IPHAE/SEDAC

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sem que o proprietário tenha se manifestado, encaminho a Assessoria Jurídica o presente processo juntamente com minuta da portaria de tombamento para sua manifestação e providências.


Arq. Mirian Sartori Rodrigues

Após examinar a minuta sugerida, esta Assessoria retorna com a que se lhe segue.

 23/193



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 14/93

Foi modificada, a
fontes correta está
assinada p/ srs Secretários
na F2

I P H A E	
Proc. nº	01697-08.04/93
Fl. 99	90/0 CODEC

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e na que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos III e V da Constituição Estadual e,

Considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc V letra "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 7 231 de 18 de dezembro de 1978;

Considerando a necessidade de preservar integralmente o Bem Cultural Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos-Poço 1,

RESOLVE:

Tombar o restante da área onde estão localizados os remanescentes da Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, inserida na gleba 138, definida por um polígono de 8 vértices descrita à folha nº 3 do processo de tombamento nº 01697-08.04 CODEC 90.0, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registrado na folha nº 2V, da matrícula 2.524 sob nº R 4/2.524 do livro nº 2-RG, em 17.11.88, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos e Ferraço - Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 05.06.89, pelo Tabelionato de Arroio dos Ratos, sob nº 3869, nas folhas nºs 021 e 022, do Livro de Transmissões nº 21A, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7231 de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro de Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, comunique-se a Diretoria

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA 14/93

IPHA E
Proc. n° 01697 - 08.04/90-D
Fl. 100
CODEC

...

- 2 -

de Patrimônio da Secretaria da Fazenda do Estado e promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 18 de agosto de 1993.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

/bdh



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA


MEMO IPHAE Nº 96/93 Porto Alegre, 14 de outubro de 1993

Do: IPHAE

Para: Departamento Administrativo

Enviamos em anexo a Portaria nº 14/93 devidamente datilografada em formulário apropriado para assinatura da Sra. Secretária e posterior envio à CORAG para publicação no Diário Oficial do Estado.

Tão logo seja publicada, solicitamos nos seja informado.


Suzete Frigeri da Costa
Diretora do IPHAE

IPHAE

Próc. n.º 01697-08.04/90-0

CODEC

Fl. 101



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHA E
Proc. n.º 01697-03.04/90-0
Fl. 102
CODEC

PORTARIA Nº 14/93

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 90, inciso V, 221, inciso V, alíneas "d" e "e", e 222, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos-Poço 1,

RESOLVE:

Tombar o restante da área onde estão localizados os remanescentes da Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, inserida na gleba 138, definida por um polígono de 8 vértices a saber:

- VÉRTICE 1 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, limite da gleba 138, sito a rua Silvana Narvaez e outra seguindo a SE, limite entre zona urbana e rural, por 182,80m até o vértice 2;
- VÉRTICE 2 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 1 e outra seguindo para SE, por 150,00m, até o vértice 3, ambas limites entre zona urbana e rural;
- VÉRTICE 3 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 2 e outra seguindo SO, por 132,00m, até o vértice 4;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- VÉRTICE 4 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NE do vértice 3 e outra seguindo à NO, por 382,50m até o vértice 5;
- VÉRTICE 5 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SE do vértice 4 e outra seguindo à NE, por 24,00m, do alinhamento da rua Silvana Narvaez até o vértice 6;
- VÉRTICE 6 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 5 e outra seguindo para NE, por 23,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 7;
- VÉRTICE 7 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 6, e outra seguindo para NE, por 29,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 8;
- VÉRTICE 8 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, do vértice 7 e outra seguindo para NE, por 159,10m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 1.

Parte da área anteriormente descrita é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro, em 17.11.88, na folha nº 2V, Matrícula 2.524, nº R. 4/2.524, do Livro nº 2 - RG, no Cartório do Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos, sendo o restante da área, pertencente à FERRAÇO - Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 05 de junho de 1989, no Livro de Transmissões Nº 21 - A, fls. 021 e 022, sob Nº 3.869, no Tabelionato da cidade de Arroio dos Ratos/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no competente Livro do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Comunique-se à Diretoria do Patrimônio da Secretaria da Fazenda do Estado.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 13 de outubro de 1993.

MILA CAUDURO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PROCESSO Nº 1697 0804 900

REQUERENTE:

ASSUNTO: Tombamento do restante da área que pertenceu à Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos Poço 1, em Arroio dos Ratos, sede do Museu do Carvão.

INFORMAÇÃO Nº 39/93

Encaminhe-se este processo à Exms Srs Secretária de Estado da Cultura, Mirla Canduro, para que, se assim entender, assine a Portaria nº 14/93, que tomba o restante da área onde estão localizados os remanescentes da antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1 (um).

Porto Alegre, 29/09/94

Sérgio Suterius do IPHAE

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 14/93

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 90, inciso V, 221, inciso V, alíneas "d" e "e", e 222, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1937, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural Antiga Usina Termoeletrica de Arroio dos Ratos-Poço 1,

RESOLVE:

Tombar o restante da área onde estão localizados os remanescentes da Antiga Usina Termoeletrica de Arroio dos Ratos-Poço 1, inserida na gleba 138, definida por um polígono de 8 vértices a saber:

VÉRTICE 1 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, limite da gleba 138, sito a rua Silvana Narvaez e outra seguindo a SE, limite entre zona urbana e rural, por 182,80m até o vértice 2;

VÉRTICE 2 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 1 e outra seguindo para SE, por 150,00m, até o vértice 3, ambas limites entre zona urbana e rural;

VÉRTICE 3 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 2 e outra seguindo SO, por 132,00m, até o vértice 4;

VÉRTICE 4 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NE do vértice 3 e outra seguindo a NO, por 382,50m até o vértice 5;

VÉRTICE 5 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SE do vértice 4 e outra seguindo a NE, por 24,00m, do alinhamento da rua Silvana Narvaez até o vértice 6;

VÉRTICE 6 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 5 e outra seguindo para NE, por 23,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 7;

VÉRTICE 7 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 6, e outra seguindo para NE, por 29,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 8;

VÉRTICE 8 - Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, do vértice 7 e outra seguindo para NE, por 159,10m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 1.

Parte da área anteriormente descrita é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro, em 17.11.88, na folha nº ZV, Matrícula 2.524, nº R.4/2524, do Livro nº 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos, sendo o restante da área, pertencente à FERRAÇO-Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 05 de junho de 1989, no Livro de Transmissões nº 21-A, fls. 021 e 022, sob nº 3.869, no Tabelionato da cidade de Arroio dos Ratos/RS.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no competente Livro do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Comunique-se à Diretoria do Patrimônio da Secretaria da Fazenda do Estado.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 13 de outubro de 1993.

Mila Cauduro
MILA CAUDURO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Of. IPHAE nº 05/94

Porto Alegre, 12 de janeiro de 1994.

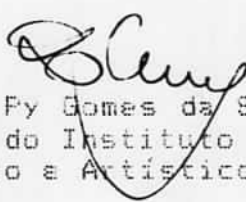
Senhor Diretor:

Valho-me da presente para comunicar a V.Sª que a área pertencente ao Estado, onde estão localizados os remanescentes da Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos - Poço 1, sede do Museu do Carvão, localizada no município de Arroio dos Ratos, foi tombada pela Secretaria de Estado da Cultura, através da portaria nº 14/93, publicada no D.O.E. em 19 de outubro de 1993, a qual envio em anexo.

A área - 14.982,10m - está registrada na folha nº 2v, matrícula 2.524, sob nº R.4/2.524, do livro nº 2-R6, em 17.11.85, pelo Cartório de Imóveis de Arroio dos Ratos.

Agradeço sua atenção com a certeza de que as providências cabíveis para o registro do tombamento junto à Secretaria de Estado da Cultura serão tomadas.

Atenciosamente,


Roberto Fy Gomes da Silveira
Diretor do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico do Estado

Ilmo. Sr.
Oscar Pereira
M.D. Diretor do Departamento de Patrimônio da
Secretaria de Estado da Fazenda
Nesta Capital

ARG. Pasta I. H A E
Em Proc. nº 01697-08.04/90-0 CODEC
Fl. 107 do Livro

TOMBO Nº 7 - INSCRITO NO LIVRO TOMBO - Nº 73

Processo de Tombamento nº 01697-08.04-CODEC-90.0

Portaria Nº 14/93 - DUE:19\10\93 Data do tombamento:13/10/93

Designação: Restante da área que pertenceu a antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos- Poço 1

Natureza: Arquitetura Industrial

Caráter da inscrição: Tombamento Voluntário e De ofício

Município: Arroio dos Ratos

Proprietário: 1- Estado do Rio Grande do Sul

2- Ferraço-Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda.

Endereço do proprietário: 1- Sede do Governo do Estado - POA

2- Av. Ceará, nº 1450 - POA

Matrícula: 1- Folha nº 2v, da matrícula 2524, Nº R.4/2524, do livro nº 2- RG, no Cartório de registro de Imóveis de Arroio dos Ratos.

2- Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 5 de junho de 1989, no livro de transmissões nº 21-A, fls 021 e 022, sob nº 3869, no Tabelionato da cidade de Arroio dos Ratos.

Características: Restante da área onde estão localizados parte dos remanescentes da Antiga Usina e que não estava incluída no tombamento realizado em 1985, deixando parcela desse bem cultural apenas protegido como área de entorno. O conjunto é parte integrante do complexo industrial que testemunha a transformação do carvão mineral em energia elétrica representando o pioneirismo na extração do minério e desenvolvimento científico, técnico e econômico da época, da região e do Estado.

2- O terreno original onde estava instalada a antiga usina está dividido em duas propriedades: parte pertencente ao Estado, parte a particulares.

3- Na área pertencente ao Estado - 14.982,10m²- adquirida em 1988 por compra simbólica, inclui-se como patrimônio:

-O prédio do almoxarifado, onde após algumas obras de restauração foi instalado o Museu do Carvão propriamente;

-As ruínas de superfície do carregador;

-Parte do resfriador;

-Caixa d'água de subsolo, obstruída;

-Base do prédio escritório entre outros.

4- A área pertencente a particulares já sofreu intervenção descaracterizadora (terraplanagem, demolição, construções novas) e nela estão localizados os prédios da antiga oficina, ruínas do lavador de carvão e da oficina das locomotivas. O poder político municipal, como forma de salvaguardar este patrimônio cultural que é testemunho da própria criação, desenvolvimento e existência do município, criou leis de proteção, como o tombamento dos remanescentes históricos da mineração (Lei nº 639 de 18-04-89) e normas de proteção para o entorno de área tombada (Lei nº 646/89 de 26-06-89). O restante da área onde estão localizados os remanescentes da Antiga Usina Termoelétrica de Arroio dos Ratos-Poço 1, inserida na gleba 138, está definida por um polígono de 8 vértices, a saber:

- VÉRTICE 1-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, limite da gleba 138, sito a rua Silvana Narvaez e outra seguindo a SE, limite entre zona urbana e rural, por 182,80m até o vértice 2;
- VÉRTICE 2-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 1 e outra seguindo para SE, por 150,00m, até o vértice 3, ambas limites entre zona urbana e rural;
- VÉRTICE 3-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NO, do vértice 2 e outra seguindo SO, por 132,00m, até o vértice 4;
- VÉRTICE 4-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de NE do vértice 3 e outra seguindo à NO por 382,50m até o vértice 5;
- VÉRTICE 5-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SE do vértice 4 e outra seguindo à NE, por 24,00m, do alinhamento da rua Silvana Narvaez até o vértice 6;
- VÉRTICE 6-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 5 e outra seguindo para NE, por 23,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 7;
- VÉRTICE 7-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO do vértice 6 e outra seguindo para NE, por 29,00m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 8;
- VÉRTICE 8-Ponto de interseção de duas linhas, uma vinda de SO, do vértice 7 e outra seguindo para NE, por 159,10m, no alinhamento da rua Silvana Narvaez, até o vértice 1.

OBSERVAÇÕES:

INSCRITO EM:



.MEMO IPHAÉ n° 157/2013

DE: Eduardo Hahn – Diretor do IPHAÉ

PARA: Protocolo/SEDAC

Em: 30/07/2013

Solicito o arquivamento do processo SPI 01697-08.04/90-0 referente a tombamento do restante da área que pertenceu a usina termelétrica de Arroio dos Ratos, após retorne para arquivamento neste Instituto.

Atenciosamente,

Eduardo Hahn
Diretor do IPHAÉ

PROT/SEDAC
Atendido
Arquivado em
30/07/13
Dionami